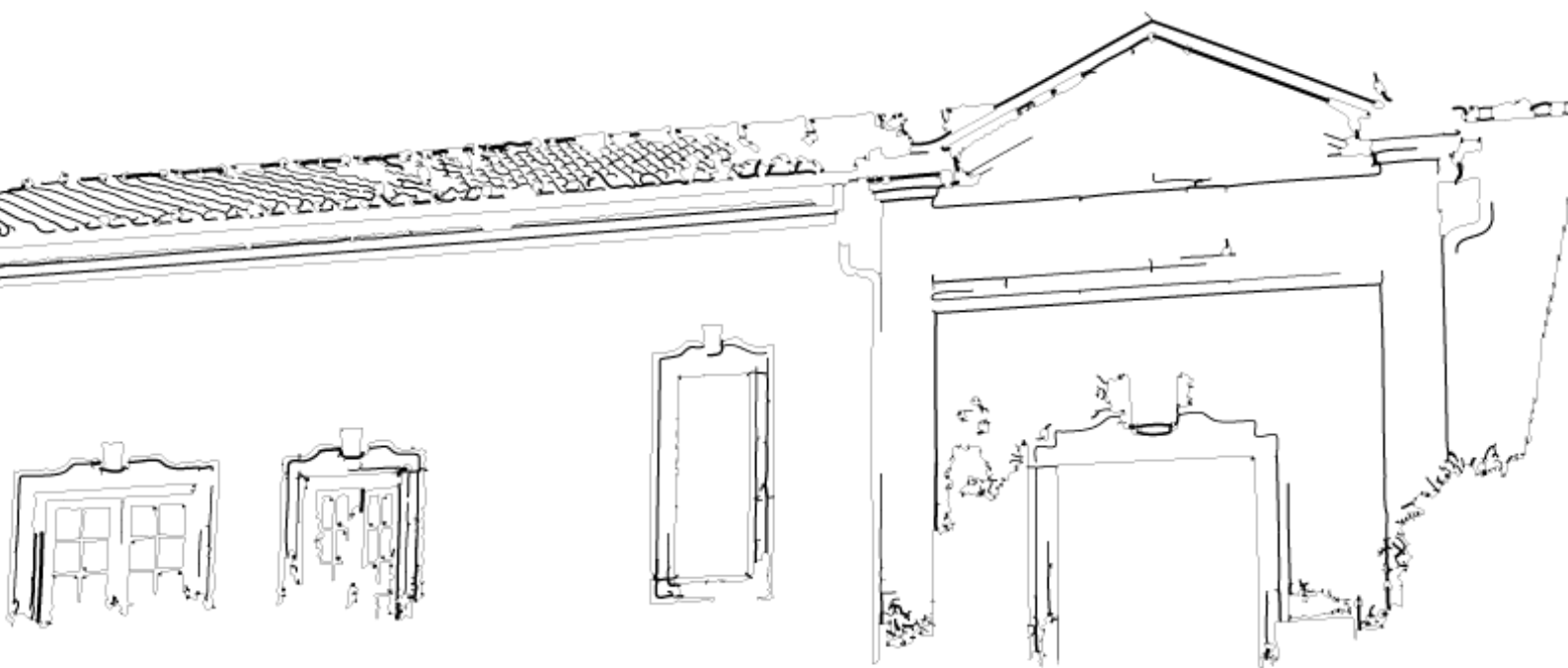


Coleção **Ações de Formação**

O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens - indisciplina e delitos em ambiente escolar



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

**Título: O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens
- indisciplina e delitos em ambiente escolar**

Ano de Publicação: 2013

ISBN: 978-972-9122-29-3

Série: Formação Contínua

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt

I Índice

NOTA: É possível **clicar** nos itens do índice de modo a ser **redirecionado** automaticamente para o capítulo ou subcapítulo em questão.

Índice	3
Ficha Técnica	4
Introdução e Objetivos	5
O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – análise sociológica do fenómeno em Portugal	6
Riscos, Reflexividade e Infância – João Sebastião	7
Indisciplina e delitos em ambiente escolar – enquadramento jurídico e respostas judiciais – Rui do Carmo	23
O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – da prevenção à intervenção	35
O bullying e as novas formas de violência entre os jovens: a prevenção – Rosa Saavedra	36
O bullying e as novas formas de violência escolar entre os jovens - indisciplina e delitos em ambiente escolar – Alcina Ribeiro	60
Violência no Meio Escolar - O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – Ana Teresa Leal	79

Ficha Técnica

Nome do curso: O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens – indisciplina e delitos em ambiente escolar

Categoria: Ações de Formação Contínua

Data de realização: Lisboa, 23/03/2012

Coordenação da Ação de Formação: Helena Bolieiro

Intervenientes:

João Sebastião (Docente Universitário, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa);

Rui do Carmo (Procurador da República na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra);

Rosa Saavedra (Assessora Técnica da Direção, APAV, Porto);

Manuela Pastor Faria (Jurista, Ministério da Educação);

Alcina Ribeiro (Juíza de Direito, Tribunal de Família e Menores de Loures);

Ana Teresa Leal (Procuradora da República Coordenadora, Comarca da Grande Lisboa Noroeste, Juízos da Amadora).

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes (Coordenador do Departamento da Formação do CEJ, Juiz de Direito)

Lucília do Carmo Perdigão (Técnica Superior do Departamento da Formação do CEJ)

Nota: Foram respeitadas as opções de todos os intervenientes na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico

II Introdução e Objetivos

O curso “ O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens – indisciplina e delitos em ambiente escolar” visa refletir e debater sobre o fenômeno da violência em meio escolar no contexto das intervenções de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e tutelar educativa.

O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – análise sociológica do fenómeno em Portugal

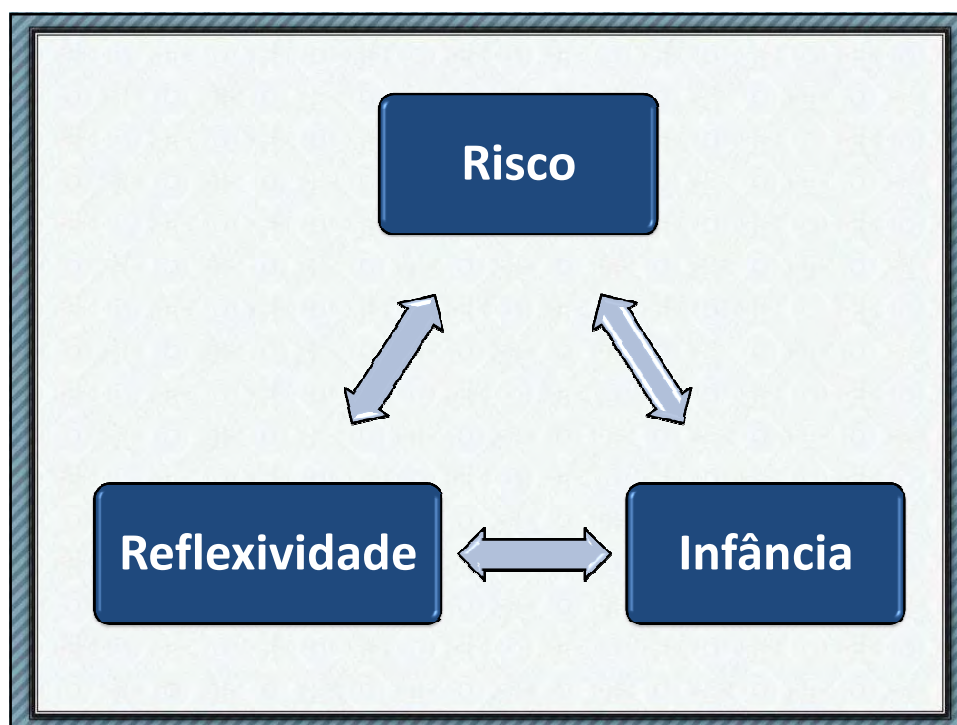
Risco, Reflexividade e Infância

João Sebastião

RISCO, REFLEXIVIDADE E INFÂNCIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, 23-03-2012

CIES IUL **ose**
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA
Instituto Universitário de Lisboa



Os riscos na infância

- Investigação sobre a infância e divulgação pública dos resultados
- Mediatização da infância e de situações 'anómalas'
- Criação de um mercado da infância

Os riscos na infância

- Os riscos na infância: a relação entre riscos percebidos e reais na infância

Os riscos na infância : como lidar com eles?

O encerramento dos 80 parques infantis do Município de Oeiras vem confirmar os receios que estiveram na origem do pedido da APSI – Associação para a Promoção da Segurança Infantil, de suspensão e revisão da nova lei dos EJR publicada a 19 de Maio.

A decisão sobre o encerramento dos espaços como forma de evitar despesas decorrentes das multas vem prejudicar em primeiro lugar as crianças. A redução das oportunidades para brincar em meio urbano sem fundamento em riscos de acidentes graves para as crianças, pode levar a que procurem espaços menos preparados e mais perigosos, pois brincar é uma necessidade vital.

A regulamentação dos EJR é uma matéria de extrema importância para a qualidade de vida das crianças sobretudo em meio urbano, pelo que requer a atenção e o cuidado que estas merecem.



<http://www.apsi.org.pt/index.php>

Os riscos na infância: como lidar com eles?

Japão



Alemanha



A transformação da concepção de infância

- **A relação entre riscos percebidos e reais na infância:**
 - Columbine
 - O caso Jamie Bulger
 - O processo Casa Pia
 - O caso Maddie
 - O caso Carolina Michaelis

A transformação da concepção de infância

- **A percepção do risco como um elemento central da relação entre adultos e crianças**
 - percepção de que as fronteiras protectoras face aos riscos se diluíram espacial e temporalmente (internet, pedofilia sem fronteiras, escola ou bairro como espaços nem sempre seguros, etc.)
- **Alterações produzidas nas formas de enquadramento e “administração simbólica da infância” (Sarmiento, 2004: 13):**
 - as crianças são progressivamente confinadas a espaços supervisionados e regulados por adultos
 - presença progressiva das indústrias culturais nos universos infantis

A transformação da concepção de infância

- a “infância está a ser destruída pela aversão ao risco. Actividades e experiências que anteriores gerações de crianças desfrutaram sem pensar segunda vez foram reclassificadas como perturbadoras ou perigosas, enquanto os adultos que ainda as permitem são considerados irresponsáveis” (Gill, 2007: 10)

A transformação da concepção de infância

- O fim/crise da concepção de infância como uma categoria social caracterizada pela **inocência** - a infância como uma categoria social não apenas **em risco**, mas também **geradora de risco** (Korbin, 2003)

A transformação da concepção de infância

- **Consequências :**

- A infância é progressivamente entendida como uma fase de vida em que se os indivíduos se encontram tendencialmente em situação de risco
- Alterações dos modos e estilos de vida infantis, nas condições culturais de existência, nas representações sociais sobre a infância (Sarmiento, 2008), na percepção social do risco na infância (Gill, 2007; Korbin, 2003)
- impacto nas práticas de socialização familiares, nas decisões colectivas e individuais relativas aos percursos escolares; no enquadramento normativo e práticas institucionais associadas à infância

A violência pressupõe agressão e intencionalidade

- Agressão é “um comportamento levado a cabo por uma pessoa (o agressor) com a intenção de magoar outra pessoa (a vítima) cuja qual o agressor acredita estar motivada para tentar evitar essa ofensa” (Anderson, 2000: 68)

A violência pressupõe agressão e intencionalidade

		Tipo de Agressão	
		Física	Psicossocial
Intencionalidade	Reactiva	Tem como motivo primário magoar o alvo, e é suposto ser baseada em fúria, tipicamente ocorre em resposta à provocação ou por descontrolo emocional.	Comportamento que procura ferir outros através do prejudicar do seu estatuto social ou relações de amizade (agressão indirecta ou relacional).
	Proactiva/ Instrumental	Ocorre na ausência de provocação deliberada, é desencadeada para atingir um objectivo social. O agressor tem a expectativa de que a agressão física tenha consequências positivas de carácter instrumental.	

Ano lectivo 2009-2010

Quadro n.º 1 – Ocorrências registadas por Direcção Regional de Educação nos anos lectivos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010

DRE	06/07	%	07/08	%	08/09	%	09/10	%
Norte	885	25,0	1222	26,7	835	23,7	775	24,7
Centro	166	4,7	354	7,7	202	5,7	211	6,7
Lisboa e V. Tejo	2003	56,7	2582	56,4	2144	60,8	1789	57,0
Alentejo	176	5,0	171	3,7	145	4,1	161	5,1
Algarve	303	8,6	253	5,5	199	5,6	202	6,4
Total	3533	100	4582	100	3525	100	3138	100

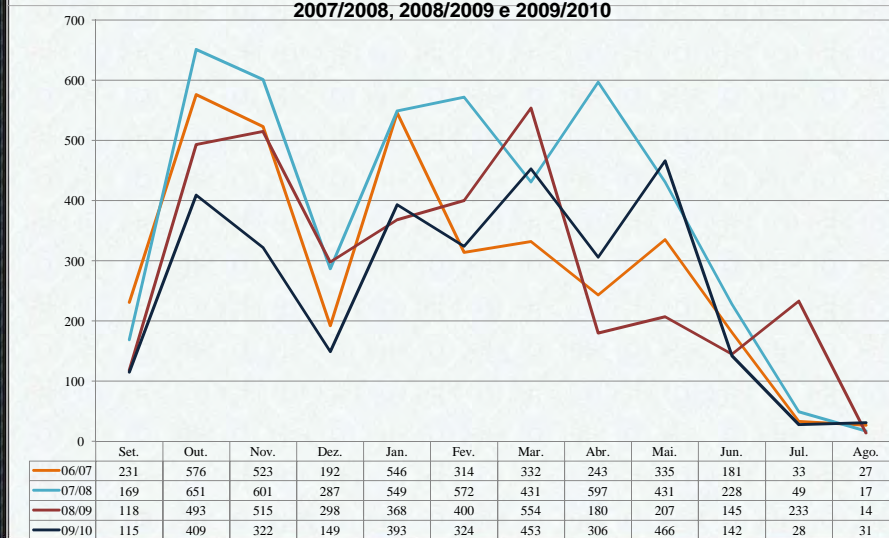
Ano lectivo 2009-2010

Quadro n.º 2 – Distribuição dos Estabelecimentos Escolares segundo o número de ocorrências registadas nos anos lectivos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010

	06/07	%	07/08	%	08/09	%	09/10	%
0 ocorrências	11762	93,4	11373	90,9	10972	92,7	8525	91,5
1 a 5 ocorrências	672	5,3	934	7,5	715	6	663	7,1
6 a 10 ocorrências	74	0,6	109	0,8	84	0,7	72	0,8
11 a 20 ocorrências	54	0,4	56	0,4	45	0,4	37	0,4
21 a 50 ocorrências	20	0,2	34	0,3	15	0,1	15	0,2
Mais de 50 ocorrências	11	0,09	4	0,03	6	0,06	5	0,05
Total de Escolas	12593	100	12510	100	11837	100	9317	100

Ano lectivo 2009-2010

Gráfico n.º 1 – Distribuição Mensal do número de ocorrências nos anos lectivos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010



Ano lectivo 2009-2010

Quadro nº 4 – Ocorrências registadas por tipo de acção nos anos lectivos 2008/2009 e 2009/2010

Tipos	08/09	%	09/10	%
Actos contra a liberdade e integridade física das pessoas	1577	44,7	1464	46,7
Actos contra os bens e equipamentos pessoais	500	14,2	417	13,3
Actos contra a liberdade e auto determinação sexual	44	1,2	49	1,6
Actos contra a honra e o bom nome das pessoas	371	10,5	358	11,4
Estupefacientes e substâncias psicotrópicas	77	2,2	64	2,0
Armas	76	2,2	64	2,0
Controlo e proibição de entradas / saídas	154	4,4	80	2,5
Actos contra os bens e equipamentos escolares	726	20,6	642	20,5
Total	3525	100	3138	100

Ano lectivo 2009-2010

Quadro nº 4 – Agressões no interior das escolas em 2009/2010

	Agressões	Nº de Agressões por mil alunos/professores/funcionários
Alunos	844	0,65
Professores	169	1,13
Funcionários	102	2,01

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

Dimensões relevantes para o sucesso das estratégias de intervenção e de prevenção da violência na escola

- 1) Entendimento Normativo
- 2) Articulação e Coordenação organizacional
- 3) Controlo disciplinar
- 4) Monitorização
- 5) Recursos e Atividades
- 6) Mobilização e Envolvimento

CIES IUL
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA
Instituto Universitário de Lisboa

CENTRE FOR RESEARCH
AND STUDIES IN SOCIOLOGY
University Institute of Lisbon

Ed. ISCTE, Av. das Forças Armadas, 1649-016 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 3440 1111 Fax: +351 21 3440 1112
e-mail: cics@iul.lisboa.ucp.pt

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

1. Entendimento Normativo
2. Articulação e Coordenação org.
3. Controlo disciplinar
4. Monitorização
5. Recursos e Atividades
6. Mobilização e Envolvimento

- Regras formuladas de forma clara e objetiva, com a participação da comunidade educativa (professores, técnicos, alunos e encarregados de educação) na sua definição e implementação
- Critérios de decisão uniformes e estruturados quanto aos tipos de ocorrência e às medidas disciplinares
- Interpretação e tratamento justos e coerentes das ocorrências


CIES IUL
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA
Instituto Universitário de Lisboa

CENTRE FOR RESEARCH
AND STUDIES IN SOCIOLOGY
University Institute of Lisbon

Ed. ISCTE, Av. das Forças Armadas, 1649-016 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 3440 1111 Fax: +351 21 3440 1112
e-mail: cics@iul.lisboa.ucp.pt

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

<p>1. Entendimento Normativo</p> <p>2. Articulação e Coordenação org.</p> <p>3. Controlo disciplinar</p> <p>4. Monitorização</p> <p>5. Recursos e Atividades</p> <p>6. Mobilização e Envolvimento</p>	<p><u>Organização escolar coordenada e articulada:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição e delegação de competências e responsabilidades segundo o tipo e gravidade da situação - Implicação dos níveis intermédios no processo de regulação (Departamentos, Conselhos de Turma) - Comunicação sistemática entre os níveis organizacionais da escola que facilita a articulação e coordenação e uma resolução célere e/ ou imediata das ocorrências
---	---



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

UNIVERSITY INSTITUTE OF LISBON


AV. PESSEGUEIRA, 214-218 1049-014 LISBOA, PORTUGAL

TEL: +351 21 719 9000 FAX: +351 21 719 9001

WWW.IUL.PT

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

<p>1. Entendimento Normativo</p> <p>2. Articulação e Coordenação org.</p> <p>3. Controlo disciplinar</p> <p>4. Monitorização</p> <p>5. Recursos e Atividades</p> <p>6. Mobilização e Envolvimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução imediata das ocorrências - Proximidade no acompanhamento dos intervenientes nas situações de conflitualidade - Opção por medidas disciplinares de carácter corretivo ou pedagógico em detrimento das sancionatórias (como a suspensão) procurando formas alternativas de colmatar as dificuldades encontradas
---	---



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

UNIVERSITY INSTITUTE OF LISBON

AV. PESSEGUEIRA, 214-218 1049-014 LISBOA, PORTUGAL

TEL: +351 21 719 9000 FAX: +351 21 719 9001

WWW.IUL.PT

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

<p>1. Entendimento Normativo</p> <p>2. Articulação e Coordenação org.</p> <p>3. Controlo disciplinar</p> <p>4. Monitorização</p> <p>5. Recursos e Atividades</p> <p>6. Mobilização e Envolvimento</p>	<p><u>Uniformização dos processos de monitorização na escola e entre entidades locais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de uma definição comum do que são situações de violência e conflitualidade - Informação atempada e preventiva sobre o tipo de situações ocorridas ou potenciais - Avaliação e acompanhamento dos processos de regulação e reorientação das estratégias implementadas
---	--

CIES IUL
 CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA
 Instituto Universitário de Lisboa
 CENTRO FOR RESEARCH AND STUDIES IN SOCIOLOGY
 University Institute of Lisbon
 Rua do Colégio, Av. de São Paulo, 1649-016 Lisboa - Portugal
 Tel: +351 21 794 6200 | Fax: +351 21 794 6201 | Email: cies@iul.lisboa.ucp.pt

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

<p>1. Entendimento Normativo</p> <p>2. Articulação e Coordenação org.</p> <p>3. Controlo disciplinar</p> <p>4. Monitorização</p> <p>5. Recursos e Atividades</p> <p>6. Mobilização e Envolvimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Constituição de estruturas internas de apoio à intervenção e monitorização (<i>gabinetes de intervenção</i>) - Afetação de recursos (humanos e materiais) para a regulação e resolução de conflitos - Desenvolvimento de atividades orientadas para a alteração de comportamentos e/ou melhoria do clima de escola
---	--

CIES IUL
 CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE SOCIOLOGIA
 Instituto Universitário de Lisboa
 CENTRO FOR RESEARCH AND STUDIES IN SOCIOLOGY
 University Institute of Lisbon
 Rua do Colégio, Av. de São Paulo, 1649-016 Lisboa - Portugal
 Tel: +351 21 794 6200 | Fax: +351 21 794 6201 | Email: cies@iul.lisboa.ucp.pt

VII. Factores de sucesso nos processos de regulação

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Entendimento Normativo | - Ações que implicam os Encarregados de Educação e familiares na organização da escola |
| 2. Articulação e Coordenação org. | - Ações que visam apoiar as famílias nas dificuldades identificadas |
| 3. Controlo disciplinar | - Participação das instituições locais nos processos de regulação implementados pelas escolas, por exemplo o acompanhamento e formação de alunos no âmbito de medidas disciplinares |
| 4. Monitorização | |
| 5. Recursos e Atividades | - Colaboração com as instituições locais permitiu responder de forma mais adequada às dificuldades identificadas |
| 6. Mobilização e Envolvimento | |

Recomendações

- Desenvolvimento de **programas de intervenção territorialmente circunscritos**, de acordo com as situações identificadas pela sua permanência ao longo dos últimos quatro anos, ao nível:
 - **Regional** – como a AML e os Concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia;
 - **Local** – nomeadamente as Freguesias de Odivelas, Marvila e Algueirão/Mem Martins; ou por **Agrupamento** (designadamente o Agrupamento de Escolas Avelar Brotero e o Agrupamento de Escolas Marvila).
 - **Articulação** continuada dos programas nacionais (TEIP), serviços centrais (GSME, DGIDC, DRE, IGE) com as autoridades municipais, direcção dos agrupamentos e associações de pais como elemento fundamental.
- Programas de **formação** (em escada) de **docentes responsáveis pela segurança nas escolas, funcionários (eventualmente familiares/encarregados de educação) em prevenção e mediação de conflitos** para as escolas com maiores dificuldades em lidar com as situações de violência.

Recomendações

- Continuação do **Programa de intervenção cívica e comportamental para alunos** das escolas com maiores problemas de situações de violência. **Alargamento** deste tipo de programa para os últimos anos do 1º CEB. Complementarmente, o **reforço da comunicação das regras e normas definidas pela escola**, designadamente no Regulamento Interno, junto dos alunos e familiares, de modo sistemático.
- Definição de **linhas de intervenção específica**:
 - junto dos alunos do **5º e 7º anos**, isto é, os anos de transição no ensino básico, alertando as comunidades educativas e respectivos dirigentes para estes anos de escolaridade, uma vez que requerem intervenções e análises específicas;
 - para situações de **alunos que são reincidentemente autores e vítimas**, combinada com presença de adultos nos espaços escolares com mais fraca regulação em contexto escolar, como por exemplo os recreios.

Recomendações

- Promoção de **mecanismos específicos de comunicação** entre toda a comunidade educativa promovendo um trabalho em rede, principalmente com as famílias.
- **Aprofundamento do conhecimento sobre a real difusão das situações de violência**, nomeadamente das taxas reais de vitimização e de reincidência de autoria. Complementarmente, **recolher e analisar informação sobre alcance e resultados de medidas** definidas e desenvolvidas pelas escolas, assim como as definidas centralmente, no âmbito do combate e prevenção da violência e indisciplina na escola.
- **Divulgação e discussão do conhecimento adquirido e acumulado nos últimos anos às comunidades educativas** (publicação dos relatórios: dados centrais e quadro de conclusões e recomendações; site sobre esta área com ligações a outros de referência no que diz respeito a programas de prevenção e intervenção)

Bibliografia

- Almeida, Ana Nunes (2009) *Para uma sociologia da infância. Jogos de olhares, pistas para a investigação*, Lisboa, ICS
- Gill, Tim (2007) *No Fear. Growing up in a risk averse society*, Calouste Gulbenkian Foundation, London
- Korbin, Jill E. (2003) "Children, childhoods, and violence", *Annual Review of Anthropology*, (32), pg.431-46
- Sarmento, Manuel Jacinto (2004) "As culturas da infância na encruzilhada da segunda modernidade" em Sarmento, M. J. e Cerisara, A. B. *Crianças e Miúdos. Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*, Edições ASA, porto.
- Sarmento, Manuel Jacinto (2008) "Os Olhares da sociedade portuguesa sobre a criança" em Alarcão, Isabel (coord.) *Relatório do Estudo A educação das Crianças dos 0 aos 12 anos*, <http://www.cnedu.pt/files/ESTUDO.pdf>
- Sebastião, João; Alves, Mariana G. e Campos, Joana (2010) "Violência na Escola e Sociedade de Risco: uma aproximação ao caso português" em Sebastião, João (org.) *Violência na Escola. Tendências, contextos, olhares*, Golegã, Cosmos

Indisciplina e delitos em ambiente escolar – enquadramento jurídico e respostas judiciárias

Indisciplina e **d**elitos em **a**mbiente escolar – enquadramento jurídico e respostas judiciais

Rui do Carmo

Indisciplina e delitos em ambiente escolar – enquadramento jurídico e respostas judiciárias

1. “Numa atmosfera de crescente consciência pública e atenção dos meios de comunicação social a este problema, há o perigo real de os adultos reagirem de forma excessiva e reprimirem comportamentos que, ao contrário do bullying, têm o papel crucial de ajudar as crianças e aprenderem por si mesmas como lidar com situações sociais difíceis”. Tom Gill (2007);
2. “[A]bordar os adolescentes como um recurso válido, mais do que como um problema de saúde pública”. Rosa Saavedra & Carla Machado (2010);
3. A comunidade educativa:
 - 3.1. Objetivos do sistema educativo;
 - 3.2. A aplicação do princípio da subsidiariedade;
 - 3.3. Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias;
 - 3.4. A intervenção tutelar educativa e a intervenção criminal:
 - 3.4.1. A denúncia obrigatória;
 - 3.4.2. A ponderação subjacente ao exercício do direito de queixa
4. A intervenção de proteção e promoção dos direitos e a intervenção tutelar educativa:
 - 4.1. As boas razões e o resultado da separação das duas intervenções;
 - 4.2. Necessidade de repensar a articulação entre ambas;
 - 4.3. O défice de capacidade de efetiva execução das medidas;
 - 4.4. A tentação do endurecimento da resposta como ilusão de simplificação da complexidade dos problemas
5. Os crimes no âmbito escolar:
 - 5.1. Como estão desenhados no Código Penal;
 - 5.2. A proposta de criminalização do bullying: será este o caminho?

Indisciplina e Delitos em Ambiente Escolar - enquadramento jurídico e respostas judiciais¹

Rui do Carmo
Procurador da República

Declaração Prévia

Sendo o tema desta ação de formação o bullying e as novas formas de violência entre os jovens, entendi que deveria começar por deixar clara a minha demarcação face a perspectivas que, a meu ver, confundem o bullying com incidentes que ocorrem nos processos de desenvolvimento, de aprendizagem e de integração social dos jovens, não raramente turbulentos, mas que não assumem a natureza de ofensividade pessoal e de discriminação humilhante associados àquela realidade.

Adiro, pois, à ideia transmitida por Tim Gil na sua interessante obra *Sem Medo - Crescer numa sociedade com aversão ao risco*, quando afirma que, “numa atmosfera de crescente consciência pública e atenção dos meios de comunicação social a este problema, há o perigo real de os adultos reagirem de forma excessiva e reprimirem comportamentos que, ao contrário do *bullying*, têm o papel crucial de ajudar as crianças a aprenderem por si mesmas como lidar com situações sociais difíceis.”²

E identifico-me com a delimitação do conceito de *bullying* feita por Daniel Sampaio nos seguintes termos: “Confunde-se *bullying* com as brincadeiras e pequenos gozos que são característicos da interacção de grupos humanos, particularmente na adolescência (...) Estas “brincadeiras” são diferentes do *bullying*: não pretendem humilhar os colegas, nem ofender a sua dignidade; são feitas para que todos se riem, o autor e o receptor da piada; fazem parte de muitas situações em que todos interagem, não são o centro da preocupação dos protagonistas; o piadético é hoje o “rei”, amanhã pode ser o “bobo”, e esta frequente troca de papéis faz baixar depressa alguma ansiedade que o gozo poderá ter

¹ Texto da comunicação apresentada em Lisboa, no dia 23 de Março de 2012, em ação de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários, subordinada ao tema *O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – indisciplina e delitos em ambiente escolar*.

² Ed., Principia, Cascais, Março de 2010.

provocado. O *bullying* é diferente: o agressor tem mais poder, porque é mais velho, mais forte, de uma classe social diferente ou de outra etnia.”³

E também com a conceção de Ana Tomás de Almeida e Cristina del Barrio, quando entendem que “no contexto das relações entre pares, as relações de vitimização definem-se pelo abuso sistemático do poder durante períodos de tempo de duração variável, que conduz à fragilização da/s vítima/s e a que não é estranho o baixo estatuto social que esta/s têm no grupo.”⁴

Ou seja, coloco-me do lado dos que abordam os adolescentes “como um recurso válido, mais do que como um problema de saúde pública”.⁵

A Primazia da Atuação da Escola

Feita esta espécie de “declaração de interesses”, que poderá ajudar a compreender algumas das posições que defenderei nesta comunicação, passo a abordar mais especificamente o tema que me foi proposto: a Indisciplina e delitos em ambiente escolar - enquadramento jurídico e respostas judiciais.

Começo por afirmar uma evidência que, na prática das comunidades educativas, nem sempre o foi – os alunos integram a comunidade educativa, conjuntamente com os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional. Ou seja, não são meros destinatários da atividade da escola, são sujeitos do processo educativo e participantes na construção do seu edifício, eles próprios e não apenas por intermédio dos pais e encarregados de educação.

Os objetivos do sistema educativo são a promoção, em especial, da assiduidade, do mérito, da disciplina, da integração sociocultural dos alunos na comunidade educativa e na escola, da formação cívica (que consiste, nomeadamente, no “desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados”) e da efetiva aquisição de

³ Em *Porque Sim- Os pais com maturidade sabem que os filhos não lhes pertencem*, Editorial Caminho, 2009.

⁴ Em “A vitimização entre companheiros em contexto escolar”, in *Violência e Vítimas de Crimes – Vol.2 – Crianças*, coords Carla Machado e Rui Abrunhosa Gonçalves, Quarteto, 2002.

⁵ Em “Prevenção Universal da violência em ambiente escolar”, de Rosa Saavedra & Carla Machado, in *Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção*, Edições Psiquilíbrios, 2010.

saberes e competências⁶. Portanto, objetivos que não se ficam apenas pela transmissão de saberes e competências constantes dos currículos escolares, e que só se alcançam plenamente com o envolvimento dos alunos no seu processo formativo e com a aquisição pela escola da capacidade de gerir e resolver as contradições e os conflitos que ocorrem no seu ambiente, e de os gerir com o envolvimento de toda a comunidade educativa, o que significa também com o envolvimento da comunidade social local em que está inserida. Cabendo à escola, por outro lado, a responsabilidade de se organizar por forma a assegurar os direitos do aluno, nomeadamente o direito a ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.

Os princípios orientadores hoje definidos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁷ – que irradiaram para todas as outras áreas de intervenção do direito da família e das crianças, as informam e se lhes aplicam – deverão ser respeitados pela escola na resolução dos problemas que nela surjam ou nela sejam conhecidos. Problemas que podem ser do domínio disciplinar, podem ser expressão de uma situação que ponha ou possa vir a por em perigo o bem estar e o desenvolvimento integral do aluno, mas podem também exigir intervenção tutelar educativa ou mesmo intervenção criminal.

De entre aqueles princípios, quero sublinhar o princípio da subsidiariedade, segundo o qual “a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais”. O que significa, no caso, que só depois de esgotada a capacidade de resolução do problema em tempo útil pela escola com o envolvimento da comunidade educativa que, como já vimos, inclui os alunos, se deve procurar outro patamar da intervenção. Isso é dito, de resto, pelo artº 10º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, cujo nº1 passo a citar: “Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agregada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, actuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno”. Só em caso de oposição ou de impossibilidade, por parte da escola, de “assegurar, em tempo adequado, a protecção suficiente que as

⁶ Cf. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei 30/2002, de 20/12, e alterada pelas Leis 3/2008, de 18/1, e 38/2010, de 2/7.

⁷ Artº 4º (Princípios Orientadores da Intervenção).

circunstâncias do caso exijam” é que haverá lugar à comunicação da situação à comissão de proteção (n^{os} 3 e 4 daquele mesmo artigo).

Começando pela ação disciplinar, importa referir que as medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias, previstas nos artigos 26^o e 27^o daquele Estatuto, têm em comum a sua natureza pedagógica, preventiva, dissuasora e de integração; devendo ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua formação. E que é uma responsabilidade dos pais, naquele expressamente plasmada, “contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida corretiva ou disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os seus objetivos de reforço da formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da personalidade, da capacidade de o aluno se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.”

Poderá, pois, haver, em concreto, coincidência entre os objetivos a alcançar com a atuação disciplinar e aqueles que se visam com o processo de proteção e promoção dos direitos. Pelo que, quando assim seja, à luz do já referido princípio da subsidiariedade e também do princípio da intervenção mínima (segundo o qual esta deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável), mostrando-se a ação disciplinar suficiente, não só se mostra desnecessário como é ilegítimo o acionamento da intervenção da comissão de proteção ou do tribunal. E também nos casos em que os comportamentos dos alunos menores de 12 anos podem ser qualificados como crimes à luz da lei penal, a comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens só deve ter lugar quando a intervenção da escola não seja suficiente para ultrapassar a situação de perigo para o desenvolvimento da criança que esse comportamento revelou, sendo esta a leitura do n^o3 do art^o 55^o do referido Estatuto do Aluno que salvaguarda a sua coerência com o estabelecido na lei de proteção. Muito se evoluiu nos últimos anos quanto à capacidade de cumprimento destes princípios relativamente às situações detetados em ambiente escolar, principalmente quando recuamos ao tempo, não longínquo, em que era muito frequente as comissões de proteção serem inundadas com listagens de alunos com faltas às aulas sem que a escola tomasse qualquer iniciativa de intervenção (a não ser esta).

O procedimento disciplinar, a aplicação de uma medida corretiva ou de uma medida disciplinar sancionatória, podem, também, ser contemporâneos da intervenção tutelar educativa. Os comportamentos

dos alunos maiores de 12 anos que possam ser qualificados pela lei penal como crime serão objeto de denúncia obrigatória nos termos do nº2 do artº 55º do Estatuto do Aluno e do nº1 do artº 73º da Lei Tutelar Educativa, ou do artº 242º do Código Penal no caso de aluno que já tenha completado 16 anos.

Nos casos em que o procedimento tutelar educativo, ou o procedimento criminal, dependerem de queixa e seja a escola a titular do exercício deste direito, a ponderação a fazer pela direção para concluir se a queixa deve ou não ser apresentada é entre o interesse da comunicada educativa escolar, por um lado, e os interesses relativos à formação do aluno, por outro; e nesta ponderação não pode deixar de ser considerado o resultado do eventual procedimento disciplinar que tenha sido iniciado a partir dos mesmos factos, e o esperado efeito dissuasor e integrador da medida dele resultante.

Lei de Proteção e Lei Tutelar Educativa: harmonização e complementaridade

A substituição do processo tutelar regulado na OTM pelas Leis de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e Tutelar Educativa⁸ visou diferenciar as duas intervenções mas não colocá-las de costas voltadas nos casos em que existem razões para ocorrerem ambas.

De resto, ambas as leis contêm normas que visam garantir a harmonização entre si e a complementaridade das respetivas decisões, tendo como cimento aglutinador o princípio da promoção e efetivação do superior interesse da criança, de que são exemplos:

- a obrigatória apensação dos processos judiciais de promoção e promoção e tutelar educativo respeitantes à mesma criança, e também dos tutelares cíveis que forem instaurados, permitindo a avaliação e decisão pelo mesmo juiz dos vários aspetos de uma realidade cujo conhecimento não é cindível;

- a recolha de informação sobre processo de promoção e proteção que corra termos em CPCJ e a sua possível avocação pelo tribunal que instrui o processo tutelar educativo, em nome da compatibilização das respetivas medidas ou decisões;

- a obrigatória harmonização das medidas de proteção com as proferidas no processo tutelar educativo;

⁸ Os títulos I e II da OTM (DL 314/78, de 22/10, alterado pelo DL 58/95, de 31/033) foram revogados com a entrada em vigor da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (aprovada pela Lei 147/99, de 1/9) e da Lei Tutelar Educativa (aprovada pela Lei 166/99, de 14/9).

- a legitimidade de aplicação de medidas de proteção em processo tutelar educativo.

Contudo, subsiste não raramente uma certa ideia, errada, de intervenção sucessiva, que, na prática, conduz à subestimação daquela que visa diretamente a proteção e promoção dos direitos quando o jovem comete um facto qualificado pela lei penal como crime e passa a existir um processo tutelar educativo, ao arrepio do expressamente previsto no nº1 do artº 71º da Lei de Proteção. O que ainda é mais notório quando estes factos ocorrem após a idade da imputabilidade penal e, portanto, determinam a instauração de procedimento criminal, apesar de a Lei de Proteção, no seu artº 82º, ter norma expressa sobre a comunicação entre os dois procedimentos, tendo em vista nomeadamente a continuação da ação protetiva e de promoção dos direitos do jovem.

É verdade que algumas medidas tutelares educativas, que visam alcançar o objetivo de educação para o direito - a consciencialização do respeito pelos valores essenciais da vida em comunidade protegidos pelo direito penal -, constituem programas que não podem deixar de abranger também o cumprimento dos objetivos da intervenção de proteção e promoção dos direitos, de que são casos notórios a medida de frequência de programas formativos ou o acompanhamento educativo. Até por isto, é fundamental, sempre, que as entidades a quem cabe a responsabilidade de garantir o acompanhamento da execução das medidas de promoção e proteção e das medidas tutelares educativas, quando coexistirem, trabalhem em conjunto; ou, mesmo, que equacionem em cada caso se apenas uma delas, e qual, deve assumir a totalidade do acompanhamento do programa de intervenção junto daquele jovem e da sua família, ultrapassando espartilhos injustificados na delimitação de competências funcionais, que não raro cobrem o problema com um manto de burocracia. O objetivo será garantir melhores condições para que o tempo de duração de ambas aquelas medidas seja tempo utilizado na sua efetiva implementação; e face à sempre presente carência de meios, talvez desta forma os escassos recursos pudessem ser mais bem utilizados.

A separação dos dois procedimentos não deve, pois, significar a admissibilidade de atuações descoordenadas à luz do critério da defesa do superior interesse da criança nem, por outro lado, a duplicação de diligências que possam ser aproveitadas de um para o outro, assim como não pode constituir uma violação do princípio da intervenção mínima na vida pessoal e familiar; ou seja, não deve permitir-se que o procedimento, na parte em que não incorpora a proteção de direitos, liberdades e garantias, se sobreponha aos aspetos substantivos da intervenção.

Deixando aqui apenas uma nota sobre a medida tutelar educativa de internamento em centro educativo, é fundamental que este se diferencie realmente do que é o cumprimento de uma pena de prisão e que não se descure nunca a criação das condições que garantirão que o jovem, cumprida a medida, se integre com dignidade na vida em sociedade, com um projeto e capacidade de o vir a concretizar. Caminho que é, de resto, o plasmado na lei, quer quando define as finalidades essenciais do internamento - “proporcionar ao educando, por via do seu afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável”⁹ - quer quando se preocupa com a preparação das condições da cessação do internamento - preconizando: o envolvimento dos pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda do menor, e dos serviços da comunidade que possam contribuir para a inserção do jovem na vida em comunidade; a informação da comissão de proteção de crianças e jovens se for de prever que aqueles o possam colocar em perigo; a comunicação ao Ministério Público sempre que haja necessidade de resolver questões respeitantes ao exercício das responsabilidades parentais¹⁰.

Nunca é de mais afirmar que a Lei Tutelar Educativa, na sua globalidade, nunca foi cabalmente implementada. Deve ser uma prioridade criar os instrumentos necessários para o conseguir (sem prejuízo das “obras de restauro” que se mostrem imprescindíveis), em vez do cíclico acenar, nomeadamente em períodos de alguma turbulência mediatizada, com o “endurecimento” da resposta, com o abaixamento da idade da imputabilidade penal, com a diminuição de garantias – tudo numa ilusão de simplificação da complexidade do quadro social em que se desenvolve a delinquência juvenil.

Mas, há duas áreas que necessitam de urgente intervenção do legislador: a da intervenção a efetuar com os jovens com comportamentos pré delinquentes, realidade para a qual a lei de proteção não está suficientemente apetrechada; e a legislação respeitante aos jovens imputáveis (16-21 anos), cujo diploma de 1982¹¹ nunca foi integralmente implementado e não foi harmonizado com o previsto na, posterior, Lei

⁹ N.º 1 do art.º 1.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, aprovado pelo DL 323-D/2000, de 20/12.

¹⁰ Cf. art.º 37.º do Regulamento.

¹¹ DL 481/82, de 23/9.

Tutelar Educativa, nomeadamente quanto à “interatividade entre penas e medidas tutelares”¹².

O Direito Penal

O Código Penal, na revisão de 2007, acrescentou ao elenco das circunstâncias suscetíveis de revelarem uma especial censurabilidade ou perversidade do agente do crime, enquanto elemento dos tipos legais de crime de homicídio qualificado e de ofensa à integridade física qualificada, e também como agravante dos crimes de injúria e difamação – ser a vítima membro de comunidade escolar¹³.

Tratou-se de uma resposta, ao nível do direito penal, ao aumento da visibilidade e da preocupação da comunidade com a violência na escola, e não já apenas, como acontecia até aí, com a violência contra “docente ou examinador”.

Coloca-se a questão de saber se existe, ou não, coincidência entre o conceito de “comunidade escolar” do Código Penal e o de “comunidade educativa” que consta do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; abrangendo este, como já vimos, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços de administração central e regional com intervenção na área da educação.

Para a relevância criminal desta circunstância, não basta que os factos ocorram em “ambiente escolar”, mas é necessário, parece-me pacífico, que a vítima integre o elenco, amplo, das pessoas que compõem a comunidade educativa. A utilização da designação “membro de comunidade escolar” vem, contudo, a meu ver, tornar claro que a vítima da conduta criminalmente punível poderá ser membro de uma qualquer comunidade educativa - mesmo que com esta o autor do crime não tenha qualquer relação próxima -, desde que a agressão contra a vida, contra a integridade física ou a ofensa à honra tenham ocorrido no âmbito dessa atividade ou em razão de a vítima integrar uma comunidade educativa, ou seja, desde que tenham ocorrido “no exercício das suas funções ou por causa delas”.

A este propósito, pode suscitar-se a seguinte dúvida: então, assim sendo, as agressões entre alunos na escola integram-se na previsão do nº2 do artº 145º C.Penal (ofensa à integridade física qualificada), crime que é de natureza pública, pelo que não carece de queixa a instauração de

¹² Artºs 23º a 27º LTE.

¹³ Cf. alínea I) do nº2 do artº 132º C.Penal

processo tutelar educativo? Tal agressão pode ser assim qualificada, mas apenas se revelar uma especial censurabilidade ou perversidade do agressor, o que, todos o sabemos, está muito longe de ser a regra nestas situações.

Mas, em Dezembro de 2010, a Assembleia da República discutiu uma proposta do anterior Governo de criação de um tipo legal de crime denominado “crime de violência escolar”, decalcado da descrição típica do crime de violência doméstica. Lia-se na exposição de motivos, que importava “atender ao fenómeno, de crescente visibilidade, correntemente designado como school bullying” e anunciava-se como bem jurídico, vago, a proteger, o “ambiente escolar”¹⁴, diferentemente do crime em cuja redação se inspirara, o de violência doméstica, que é claramente um crime contra as pessoas, que visa a proteção da saúde física e psíquica da vítima. O processo legislativo foi interrompido pela dissolução da Assembleia da República.

O atual Código Penal, após a revisão de 2007, protege de forma reforçada os atentados contra a vida, a integridade física e a honra das pessoas que integram a comunidade escolar, não sendo seguramente por falta de lei penal - ou de legitimidade de intervenção tutelar educativa - que a violência nas escolas não é combatida.

Apelo Final

Que o esforço na criação de novos crimes não nos distraia da imprescindibilidade da atuação preventiva – no que não se pode esquecer o contexto socioeducativo e económico das famílias e a capacidade de o sistema educativo, e a sociedade, responderem adequadamente às expectativas dos jovens - e do reforço das condições de aplicação do manancial legislativo que já temos, nomeadamente da necessidade de inverter o manifesto desinvestimento nas condições necessárias à aplicação da lei tutelar educativa .

Que se resista, também neste domínio da indisciplina e dos delitos em ambiente escolar, à simples adaptação da justiça ao ambiente mediático, pois é sabido que “quanto menos representativa dos tipos predominantes de delinquência de crianças e jovens, maior a probabilidade de se constituir como notícia”¹⁵.

¹⁴ Diário da Assembleia da República II Série A nº54, de 21/12/2010.

¹⁵ Maria João Leote de Carvalho (com Levina Ferreira e Juliana Serrão), “Delinquência(s) e Justiça: Crianças e Jovens em Notícia”, em *Crianças e Jovens em Notícia*, Cristina Ponte (organização), Livros Horizonte, 2009.

O bullying e as novas formas de violência entre os jovens – da prevenção à intervenção

O bullying e as novas formas de violência entre os jovens: a prevenção

Rosa Saavedra



O *bullying* e as novas formas de violência entre os jovens: a **prevenção**

Rosa Saavedra
23 de março de 2012



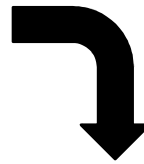
*A violência não é uma coisa que acontece e
sobre a qual não podemos fazer nada.
Pode ser prevenida.*

Dr. Rodney Hammond
Center for Disease Control and Prevention – Division of Violence Prevention



NÍVEIS DE PREVENÇÃO em Saúde Pública:

1. Prevenção primária;
2. Prevenção secundária;
3. Prevenção terciária.



Definem-se pela *dimensão temporal*



NÍVEIS DE PREVENÇÃO segundo grupo alvo de interesse:

1. **Prevenção universal:** grupos ou a população em geral;
2. **Prevenção selectiva:** pessoas ou grupos sob risco de violência;
3. **Prevenção indicada:** aqueles que já demonstraram comportamentos violentos.

Modelo Ecológico e seus níveis de actuação



APAV Níveis de intervenção



- **indivíduo/ escola**
 - Acções de sensibilização e informação: 15.847 participantes
 - Programas de Prevenção
- **comunidade**
 - Distribuição de materiais informativos
- **sociedade**
 - Campanhas de informação e sensibilização nos meios de comunicação social

A escola como contexto privilegiado de prevenção



- Família e Escola: contextos de socialização
- O sucesso social, comportamental e académico em idade escolar parece favorecer o ajustamento e produtividade na vida adulta
- A diversidade social e cultural que a escola acolhe no seu seio e que permite uma intervenção dirigida a todos
- É na escola que se iniciam as primeiras experiências de amor, mas também, as primeiras experiências de violência

A escola como contexto privilegiado de prevenção



- A violência em contexto escolar é percebida por professores, pais, profissionais, alunos e comunidade em geral como um problema sério
- A escola, enquanto contexto seguro de aprendizagem, não pode ser afastada da tarefa de actuar antes do problema estar instalado: *prevenir*, antes de acontecer.

A escola como contexto privilegiado de prevenção



- **Acções de informação e sensibilização sobre *Bullying*:**
 - Em que consistem?
 - Que aspectos são abordados?



Estamos a falar de *bullying* quando...



- ❑ Um colega ou um grupo de colegas **agride de propósito** outro colega ou outro grupo de colegas;
- ❑ As **agressões são várias** e se prolongam no tempo;
- ❑ Quem sofre as agressões está numa posição mais frágil e incapaz de resistir ao que está a acontecer: **quem agride é mais forte ou está em maior número.**



Há uma forma de *bullying* ou há várias?



Chamar nomes, gritar, ameaçar, gozar

Bater, empurrar, cuspir, morder, roubar dinheiro, estragar objectos pessoais, forçar actos de natureza sexual

Deixar de fora, excluir das brincadeiras, espalhar rumores e inventar mentiras

Espalhar rumores, inventar mentiras, dizer mal, através de telefonemas, SMS, MMS, redes sociais, *e-mail*, *chat*. Criar falsos perfis em *blogs* e redes sociais

CYBERBULLYING

BULLYING FÍSICO

BULLYING VERBAL

BULLYING SOCIAL

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Quem é a vítima de *bullying*?



Rapaz (mas também rapariga)

Tem alguma característica física que a torna diferente

Insegura

Fica assustada e sem reacção. Às vezes reage com violência



Tímida

Mais jovem, pequena e frágil do que o/a agressor/a

Baixa auto-estima

Tem poucos amigos e dificuldade em fazer novas amizades

Ansiosa

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



O que sente a vítima de *bullying*?



Dor

Tristeza

Perda de vontade de ir à escola

Raiva

Rejeição

Ansiedade

Perda de apetite



Medo

Abandono

Desconfiança

Dificuldade em dormir

www.apav.pt-formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Quem é o/a agressor/a?



Forte necessidade de dominar os outros

Fraco rendimento escolar

Normalmente rapaz (mas também rapariga)



Usa a violência como forma de resolver os seus problemas

Agressivo

Indiferente à dor ou mal-estar da vítima

Muitas vezes também vítima de *bullying*!

Popular

Impulsivo

Irritável

Fisicamente maior e mais forte do que a vítima

www.apav.pt-formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Quem está envolvido no *bullying*?



Agressor/a Espectador/a

Agressor/a

...e os defensores da vítima???

Seguidor/a

Vítima

Apoiante

Tu podes fazer a diferença!

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Famosos vítimas de *bullying*



Miley Cyrus: No livro autobiográfico "Miley Cyrus: Miles to Go," a jovem estrela conta, ao pormenor, o *bullying* de que foi alvo pelo grupo 'O clube anti-Miley', durante a sua infância. 'As raparigas levaram o *bullying* muito mais longe. Eram grandes e fortes e eu pequena e magricela. Elas eram perfeitamente capazes de me fazer mal fisicamente.'



Fonte: <http://stopbullying12.blogspot.com/2010/03/bullying-nos-famosos.html>

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Famosos vítimas de *bullying*



Daniel Radcliffe: 'Não era um rapaz popular na escola porque eles queriam fazer-me mal e eu nunca o aceitei', disse Daniel ao mirror.co.uk, salientando que chegou a participar numa briga para ajudar um rapaz na escola. 'Tinha 14 anos e ele 19 e já existia uma grande dose de animosidade entre nós. Ele estava a ser horrível para um miúdo que eu conhecia e, por isso, tirei-o de cima desse rapaz e ele deu-me um murro na cara'.

Fonte: <http://stopbullying12.blogspot.com/2010/03/bullying-nos-famosos.html>

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



O que fazer para cortar com o *bullying*?

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



Se fores vítima...

formação



- ☑ Responde com segurança, sem medo e sem violência. Reagir com violência pode piorar a situação.
- ☑ Se sentires que estás em perigo vai para um local onde te sintas seguro/a ou para um local onde estejam mais pessoas.
- ☑ Evita passar tempo sozinho/a com a/s pessoa/s que te agride(m).

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se fores vítima...

formação



- ☑ Procura caminhos alternativos para os locais que costumavas frequentar e procura fazê-lo na companhia de outras pessoas.
- ☑ Quando saíres diz a alguém em quem confies onde vais e a que horas regressas.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se fores vítima...



- Grava contactos telefónicos importantes no teu telemóvel, para poderes pedir ajuda facilmente caso precises.
- Conta o que se está a passar a um colega em quem confies.
- Conta o que se está a passar a algum adulto de confiança que trabalhe na escola. Conta também aos teus pais. Os adultos só poderão ajudar-te se contares o que estás a viver.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se fores vítima...



- Contacta a APAV. Podes pedir ajuda sem te identificares. O apoio é gratuito e confidencial.



Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

- Organização nacional sem fins lucrativos e de voluntariado, que apoia, de forma individualizada, qualificada e humanizada, as **vítimas de crimes, as suas famílias e amigos**, através da prestação de **serviços gratuitos e confidenciais**;
- 1 linha de apoio à vítima: **707 200 077** (dias úteis; 10h - 13h e 14h - 17h)
- Web site: www.apav.pt

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se conheceres alguém que é vítima...



- Conversa num local privado para garantir que o teu/tua amigo/a se sente seguro/a e à-vontade.
- Ouve com atenção o que te está a contar.
- Mostra preocupação e interesse pelo que te está a contar.
- Mostra que acreditas no que estás a ouvir.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se conheceres alguém que é vítima...



- Não faças juízos de valor, nem perguntas do tipo “*porquê?*”. O teu/tua amigo/a não tem culpa do que aconteceu.
- Convence-o/a a contar o que se passa a um adulto de confiança: aos pais; a um professor ou a outro profissional da escola.
- Diz-lhe que pode contactar a APAV. A APAV pode ajudar.





www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 9246 - DGERT

OF.2.12



Se vires uma situação de *bullying*...



-  Procura a ajuda de um adulto: um funcionário da escola ou um professor.
-  Tenta impedir o comportamento agressivo. Não procures resolver a situação através da violência.
-  Propõe a resolução do conflito pela via do diálogo.
-  Não alimentes rumores.



www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 3246 - DGERT

OF.2.12



Mitos e Factos sobre *bullying*



-  Se um dos meus amigos é vítima de *bullying*, eu não posso fazer nada para ajudar.
-  Excluir um colega do grupo ou espalhar rumores acerca de um amigo pode causar tanto impacto como a violência física.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação n.º 3246 - DGERT

OF.2.12



Mitos e Factos sobre *bullying*



- A violência entre colegas é normal e faz parte das brincadeiras.
- O *bullying* acontece quando alguém abusa do seu poder sobre outra pessoa.
- O *bullying* é uma coisa de rapazes.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



O António do 9ºD... formação APAV



António era um rapaz de 14 anos que frequentava o 9º D de uma escola EB 2+3. António era um dos melhores alunos daquela escola, mas também um dos mais introvertidos. Não era muito participativo nos jogos da turma, nomeadamente nos desportivos.

Já Bento, de 15 anos, era conhecido em toda a escola, desde alunos a professores, passando por funcionários. Bento frequentava a mesma turma de António. Bento era o rapaz por quem as raparigas mais se interessavam. Um atleta de eleição, só ligava ao desporto, qualquer que ele fosse, deixando de lado todas as outras matérias que implicassem livros e estudo.

www.apav.pt - formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



O António do 9ºD... formação

O 9º ano de António, recém-chegado à escola, transferido do seu colégio na cidade de Beja, onde os pais viviam, tem sido muito difícil.

Desde o primeiro dia que Bento o tem perturbado. Metia-se com ele e dizia-lhe que era um *“menino que nem jogar sabia... só ligava aos livros”*.

Tudo isto, a par da situação difícil em casa, começou a incomodar António. Depois foi o dinheiro. Em dia que não sabe ao certo precisar, mas certamente no mês de Novembro, começaram as ameaças: *“se não tiveres a massa amanhã ‘tás feito...és mesmo um cromó”*. Tudo isto foi presenciado pelos colegas Bernardo e Daniela.

www.apav.pt-formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12



O António do 9ºD... formação

As ameaças foram subindo de tom. No dia 10 de Fevereiro, não gostando de um comentário negativo de António sobre o seu clube, Bento diz-lhe: *“sei onde moras, tens a mania que és o maior, mas não és. Gostas de gozar com os outros mas comigo não gozas. Vê lá se tens cuidadinho e não arranjias mais confusão...”*.

António optou sempre por não fazer queixa de Bento na escola com receio de consequências ainda piores.

Também em casa António nada dizia sobre o que se ia passando na escola.

www.apav.pt-formação@apav.pt
Acreditação: 3246 - DGERT

OF.2.12

Programas de prevenção



Em que se distinguem os programas de prevenção das intervenções mais pontuais?

Procuram:

- aliar à informação acerca dos temas, a aprendizagem de competências de comportamento, bem como a motivação para a adopção de comportamentos ajustados
- estabelecer a ponte entre o *saber o que fazer* e o *fazer*

The Fourth R **(© 2001 David A. Wolfe, Ph.D)**



- O Programa *The Fourth R* destacou-se na pesquisa efectuada no domínio da prevenção
- Programa de prevenção universal de comportamentos de risco e promoção de comportamentos saudáveis
- Prevenção da **violência** e comportamentos de risco associados: **comportamentos sexuais de risco e consumo/abuso de substâncias**
- Demonstrou eficácia na mudança positiva **de conhecimentos, atitudes e comportamentos**
- As **competências de relacionamento** podem ser **aprendidas**

Programa 4d (APAV, Saavedra & Machado, 2009)



- Implementado em contexto escolar, **por professores**, na disciplina de área de projecto (semanal, duração 90 min) e dirigido **apenas alunos do 9º ano**
- **Duração:** 21+7 sessões/semanais
- **Descrição de actividades**
 - Informação relevante acerca dos temas
 - Actividades de desenvolvimento e treino de competências
 - Planificação de estratégias de prevenção

Programa 4d (APAV, Saavedra & Machado, 2009)



4 manuais de apoio – um para cada unidade:

- Unidade 1: Relacionamentos saudáveis
- Unidade 2: Crescimento de sexualidade saudáveis
- Unidade 3: Consumo e abuso de substâncias
- Unidade 4: Igualdade de género

Outros recursos:

- Vídeo: “Competências para relacionamentos saudáveis”;
- Cartaz “Estratégias positivas de resolução de conflitos”;
- Newsletters



Resultados da Implementação-piloto

Conhecimentos

- Aumento do conhecimento acerca dos temas abordados;

Atitudes

- Diminuição dos valores de legitimação da violência;

Comportamentos

- Aumento da adopção de estratégias de resolução de conflitos positivas;

CORTA COM A VIOLÊNCIA
QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE



Campanha de sensibilização e materiais informativos – objectivos:

1. Sensibilizar e informar acerca de **algumas das formas de violência contra crianças e jovens**, em especial as que ocorrem em **contexto escolar**
2. Chamar a atenção para **formas de violência mais subtis e frequentemente menos valorizadas**
3. Promover uma **atitude de intolerância à violência: *Quem não me respeita não me merece!***
4. Dar indicações sobre **o que fazer em caso de se ser vítima ou de se suspeitar que uma criança ou jovem é vítima de violência;**
5. **Dar contactos rápidos de instituições e serviços** para fazer a denúncia dos casos e pedir apoio para as crianças e jovens em questão.

CORTA COM A VIOLÊNCIA

QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE



CORTA COM A VIOLÊNCIA

QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE



Algumas crianças e jovens podem ser vítimas de violência na sua própria casa.

CORTA COM A VIOLÊNCIA

QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE



Violência contra crianças e jovens.

INFORMAÇÃO PARA PROFissionais



Spot televisão

CORTA COM A VIOLÊNCIA
QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE



Spot rádio

CORTA COM A VIOLÊNCIA

**QUEM NÃO TE RESPEITA
NÃO TE MERECE**



Aspectos relevantes ao nível da prevenção

- A maioria dos esforços têm estado concentrados nas estratégias de **prevenção secundária e terciária**, tanto em países industrializados, como em países em desenvolvimento;
- O sucesso prolongado de prevenção da violência **depende de abordagens abrangentes em todos os níveis de intervenção**
- O sucesso da prevenção depende do investimento em esforços continuados no tempo.

Desafios da Prevenção em Portugal



- A **escola** tem tido e deve continuar a ter um **papel preponderante na prevenção da violência** e de comportamentos de risco associados;
- A **prevenção**, de uma forma inequívoca e continuada, **não tem espaço nem nas escolas nem em outras estruturas**;
- A integração destas matérias nas diferentes disciplinas não parece resolver esta lacuna;
- A extinção das áreas curriculares não disciplinares condicionou e agravou este problema

Desafios da Prevenção em Portugal



- É essencial a criação de uma **disciplina, semanal, com uma duração de 90 minutos**, onde as questões da Educação para a Saúde, onde a prevenção da violência obviamente se encaixa, possam ter lugar.
- É essencial que se perceba a necessidade de se fazer um investimento claro na prevenção
- Avaliação do impacto dos esforços desenvolvidos.
- Disseminação dos resultados.
- ***Prevenir antes de remediar***

Campanha promovida pela APAV - [Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) em Janeiro de 2012. O objectivo desta campanha é sensibilizar, em particular os mais jovens, para algumas formas de violência que têm lugar no contexto escola, designadamente o bullying, a violência sexual e a violência no namoro, através de uma abordagem preventiva e simples que não se limita a evidenciar factos mas que é promotora de uma atitude: Quem não me respeita não me merece.



[Corta com a Violência: Quem não te respeita não te merece](#)



[Spot de rádio: Corta com a violência](#)

O bullying e as novas formas de violência escolar entre os jovens - indisciplina e delitos em ambiente escolar

Alcina Ribeiro

I – Introdução

Aproveito esta oportunidade para partilhar e reflectir convosco as preocupações e os constrangimentos que vivenciamos quando somos chamados a decidir os casos de violência em meio escolar.

Não me vou deter numa abordagem teórica do fenómeno, mas partir de casos concretos para, num primeiro momento, salientar alguns aspectos transversais e comuns a todos eles e, num segundo, reflectir convosco sobre as questões jurídicas que se suscitam em cada um.

Desta forma pretendo despertar uma reflexão partilhada, e, assim, encontrar algumas respostas para os casos que dia a dia se nos apresentam.

II – Os casos

Caso I

Carlos – 15 anos

Marta, 16 anos

Luís, 15 anos

Isabel, 15 anos

Frequentam, pela primeira vez, a mesma turma do 10º ano de escolaridade da Escola Secundária X.

O Carlos, a Marta e mais dois indivíduos de outra turma do 10º ano, diariamente, dirigiam-se ao Luís e à Isabel, dizendo, em tom de gozo:

“Oh graxista, vai lamber as botas dos professores... Com essa carinha de menina, gostas é mesmo de apanhar sabonetes, és mesmo maricas”.

“Preta de um cabrão ... vai para a tua terra...vê se te lavas...por mais que te laves ficas sempre suja.... não precisas de apanhar sol..., não tens manchas ... como é que fazes na praia...”.

Luís é um dos melhores alunos da turma, sociável e bem aceite pelos seus pares e adultos, enquanto a Isabel é marginalizada pelos colegas.

O Luís partilha esta situação com os pais, que não fazem qualquer denúncia. Optam por ajudar o filho a criar alguns mecanismos para lidar de forma autónoma com este tipo de situação, encaminhando-o para a psicoterapia.

Já a Isabel que se torna amiga do Luís, nada diz à mãe, com quem vive.

A conselho do Luís, a Isabel fez várias queixas à Directora de Turma e aos professores, que nunca foram reduzidas a escrito, pois, segundo os professores, o melhor para a Isabel era não ligar, já que os colegas a não queriam magoar...

“São brincadeiras parvas de adolescentes”, diziam, “não as podes levar a sério...”

As provocações e os comentários continuaram e, enquanto o Luís os foi desvalorizando, a Isabel começa a faltar às aulas, a integrar grupos que consomem estupefacientes e a desenvolver comportamentos de agressividade para com os colegas.

Este comportamento vem a originar, no ano lectivo seguinte, a instauração de um processo de promoção e protecção na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens que ainda continua.

Posteriormente, o comportamento da Isabel originou, também, os processos tutelares educativos e crimes, agora, por agressões a colegas e professores....

No ano lectivo seguinte, quando o Luís falava com uns amigos nas redes sociais, surpreendeu uma conversa entre o Carlos e a Marta, que falavam dele, chamando-o de rabetá, maricas, que costuma e gosta de apanhar sabonetes...

Os pais e o Luís decidiram denunciar estes factos e fizeram-no nos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores, desconhecendo a idade dos jovens, mas presumindo que teriam menos de 16 anos.

A denúncia deu origem a um processo tutelar educativo, onde se veio verificar que a Marta tinha 16 anos de idade, sendo por isso, o processo arquivado, com notificação aos pais do Luís para querendo, apresentarem a respectiva queixa-crime contra esta jovem, o que não vieram a fazer.

O Carlos foi ouvido, pela primeira vez, cerca de 9 meses depois da prática dos factos e da denúncia.

O inquérito tutelar educativo foi suspenso por 6 meses, com o seguinte plano de conduta:

O Carlos pagaria 150€ a uma instituição e frequentaria a escola com assiduidade e aproveitamento.

O Luís e os pais não foram ouvidos no processo tutelar educativo.

O Carlos e a Marta quando o Luís passa por eles, continuam com os mesmos comentários de gozo, agora, mais cautelosos de forma a não serem “apanhados” .

O Carlos e a Marta já se envolveram em discussões e agressões com outros jovens que se queixaram aos professores, queixas essas que continuaram a ser desconsideradas pela escola, por se tratarem de brincadeiras de adolescentes.

Há cerca de 2 meses, o Carlos torceu o pescoço a um jovem de 12 anos, fora do espaço escolar, causando-lhe lesões que o obrigaram a internamento hospitalar.

O Hospital deu conhecimento desta situação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens que originou um processo de promoção e protecção em relação ao Carlos.

O Luís sentiu que não tinha valido a pena denunciar os factos, pois o Carlos nem sequer, perante ele, reconheceu que tinha errado.

Caso II

Maria, 16 anos de idade

O tribunal conhece a Maria, por via do processo tutelar educativo, por factos praticados em 2009, (tinha na altura 13 anos de idade) por ameaça a duas colegas a quem obriga a entregarem-lhe os telemóveis. É proposta a medida tutelar educativa de imposição de obrigações: a frequência de estabelecimento de ensino com sujeição a controlo de assiduidade e aproveitamento e a sujeição a acompanhamento psicoterapêutico.

Na audiência preliminar, a Maria, a progenitora, as ofendidas (com 13 anos de idade) e os pais destas, concordaram com a medida tutelar proposta, sendo, por isso, homologada.

A Maria não cumpre as obrigações que assumiu, por via do que vem a ser ouvida pelo Juiz.

No mesmo dia, são, também, ouvidas, a progenitora e a técnica da DGRS.

Neste acto, vem a saber-se que, nos últimos tempos, a Maria organiza o dia a dia de modo próprio, à margem das orientações e regras familiares, ausentando-se de casa, muitas vezes, logo pela manhã e regressando a altas horas da noite, sem que a progenitora tenha conhecimento dos locais que frequenta ou com quem acompanha.

Bate e insulta a mãe.

Foi vista em zonas de Lisboa conotadas com a prostituição.

Em face desta situação é aplicada à Maria, provisoriamente, a medida de promoção e protecção de acolhimento em instituição, por um mês, vindo a ser acolhida na Unidade de Emergência.

Aqui, enceta várias fugas, especialmente aos fins-de-semana, à noite, falta às aulas e continua a agredir os colegas, chegando a ser expulsa da sala de aulas.

Perante este comportamento, é sugerido pelo Centro de Acolhimento o regresso da Maria a casa da Mãe e a contenção da jovem em processo tutelar educativo, dado que a medida de promoção e protecção não se revela eficaz.

Passado algum tempo, a Maria é transferida para uma instituição em Bragança.

Aqui, a Maria frequenta a escola sem incidentes, sendo assídua, pontual e com aproveitamento.

No dia do debate judicial, é aplicada à Maria a medida de acolhimento em instituição, definindo-se e concretizando-se o plano de intervenção que tinha sido iniciado pela instituição, com definição das áreas educativas, de saúde, de lazer e de desporto.

Não há notícia que a Maria tenha tido, mais algum comportamento inadequado.

A execução da medida no processo tutelar educativo foi suspensa....

Posteriormente, veio a apurar-se que estava pendente, desde 2009, um processo de promoção e protecção na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, sem que tivesse sido aplicada medida de promoção e protecção por falta de comparência da jovem.

A mãe contactava frequentemente a Comissão, dizendo que a Maria não queria ir.

A sinalização à Comissão fundava-se no comportamento que a Maria vinha tendo, desde a primária. Tinha comportamentos hostis e oposicionistas no trato de professores e dos pares, fazendo uso de uma linguagem inapropriada e rudimentar.

Teve sanções disciplinares, de suspensão das actividades lectivas, uma delas, por ter liderado a perseguição e agressão a uma colega recém-chegada à turma.

Caso III

Jorge , 13 anos de idade.

No início de Dezembro de 2011, foi assistido no Centro de Saúde no seguimento de agressões no interior da escola.

As agressões físicas ao Jorge na escola são recorrentes e os seus pais estão ausentes.

Em 2009, o Jorge tentou o suicídio no interior do estabelecimento de ensino, o que levou à instauração de um processo na CPCJ, não tendo os pais comparecido por terem sido notificados apenas no dia anterior.

O Jorge não identifica os seus agressores.

Segundo a escola, o Jorge é um menino com necessidades especiais, tendo sido sugerida a sua transferência para uma outra escola com acompanhamento específico, o que os pais recusaram, pois no entender destes o filho não tem necessidades especiais.

Esta participação deu origem a um processo tutelar educativo que foi arquivado por desconhecimento da identificação dos agressores.

O processo de promoção e protecção continua na Comissão de Protecção.

Caso IV

Mário, 5 anos de idade

Frequenta o infantário...e habitualmente, agride os colegas no interior da sala. A Educadora não consegue, sozinha, parar as agressões, sendo necessário chamar uma auxiliar.

Educadora e auxiliar foram, também, já agredidas.

A última das vezes foi necessário chamar a polícia segura.

E, mesmo com esta na sala, o Mário começou a dar pontapés no mobiliário, partindo cadeiras e deitando as mesas ao chão.

De repente, fica quieto e calmo como se nada tivesse acontecido.

Tem processo de promoção na CPCJ com o acordo de promoção e protecção que consiste na obrigação dos pais levarem o filho a consulta de pedopsiquiatria.

III – Em comumnos casos

Da análise dos casos que vos trouxe, resultam, em todos eles, alguns indicadores comuns que podem ser analisados, sob duas perspectivas: a da vítima e a do agressor (não falo aqui do espectador), sendo que este é, muitas vezes, também vítima de outras agressões até mesmo por parte dos seus familiares mais próximos.

1 – A vítima

Olhando para vítima, constatamos:

- a desvalorização do papel e dos sentimentos da vítima:

- não detecção dos sinais,
- não relevância da sua palavra;
- tolerância a comportamentos que, objectivamente, ofendem a dignidade e a honra do ofendido, por se integrarem no catálogo das brincadeiras de crianças ou adolescentes.
- imposição destes comportamentos à vítima;

- ausência de medidas protectivas seja na escola, seja de promoção e protecção: Em alguns casos, não se verificou se os pais da vítima adequaram o comportamento a afastar o perigo que o filho vive na escola (Caso I – Isabel, o processo de promoção e protecção só surge quando esta assume a qualidade de agressora) e não enquanto foi apenas vítima.

- falta de informação à vítima e aos pais dos direitos que lhes assistem, designadamente, medidas de reparação: cível e/ou criminal.

- demora na intervenção protectora e contentora das atitudes do agressor, sendo a maioria das vezes ineficaz: mantêm-se os comportamentos violentos físicos ou verbais na escola, mesmo com outros colegas (Caso I e III).

2 – O agressor

Já no olhar para o agressor, verificamos:

A desvalorização dos sinais da situação de perigo que a criança ou jovem vinha vivenciando desde muito cedo levou à ausência de uma intervenção pronta e eficaz, no momento certo e oportuno.

A falta desta atenção por parte dos adultos desencadeou um aumento progressivo de agressividade que passou de expressões verbais ofensivas toleradas pelos adultos (como brincadeiras de adolescentes) para as agressões físicas.

A criança ou jovem que, inicialmente, sofreu uma vivência desprotectora, só obtém a atenção dos adultos, quando passa a assumir a qualidade de agressor. A intervenção, neste caso direcciona-se à contenção da sua agressividade, por ausência ou demora ou ineficácia do sistema de promoção e protecção.

Veja-se, aqui, a situação da Isabel, no primeiro Caso, que só beneficiou de intervenção protectora, quando começou, ela mesma, a ter comportamentos de agressividade física.

Também o Mário, de 5 anos, no caso IV, não consegue ser controlado por 2 adultos (educadora e auxiliar), sendo necessário chamar a polícia.

Por vezes, a intervenção ocorre, quando os adultos começam a sentir-se impotentes para encontrar soluções protectoras/contentoras no meio onde os jovens estão inseridos, transmitindo ao jovem, a ideia de que nada há a fazer, porque o regime de protecção não permite o controlo, nem a contenção dos comportamentos violentos.

Note-se que, em relação ao Carlos, no primeiro caso e em relação à Maria, no segundo, a intervenção surge por via do sistema tutelar educativo.

Recordo aqui as inúmeras informações que nos chegam seja dos pais, da escola, das instituições que acolhem as crianças, sinalizando-se os comportamentos violentos e agressivos da criança ou jovem com vista a que o tribunal tome medidas contentoras.

Tal verificou-se no caso II, em que a Unidade de Emergência sugere, mesmo, o regresso da Maria a casa, por ineficácia da medida de promoção e protecção.

Em suma, urge reflectir sobre as causas da ineficiência destas medidas e repensar o modelo que, na prática, foi implementado.

3 – Ineficácia das Medidas de Promoção e Protecção

Nos últimos tempos, generalizou-se a ideia que o sistema educativo, de promoção e protecção e tutelar educativo (aqui as medidas não institucionais – artº 4º a) a h) da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei nº 166/99 de 14 de Setembro, adiante designada por LTE) não respondem com a firmeza e autoridade necessárias e adequadas a situações de jovens agressivos, indisciplinados.

Mais do que isso, tornou-se recorrente usar a medida de internamento em centro educativo, para intervir em situações que não terão tido resposta no sistema de promoção e protecção.

Como a Lei Tutelar Educativa abrange apenas e só crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e 16 anos, vale isto para dizer que existe um leque de crianças e jovens (os que ainda não atingiram os 12 anos) com comportamentos agressivos que se não aderirem à medida de promoção e protecção, ficam entregues a si mesmos, vivenciando permanente e constantemente uma situação de perigo, enquanto o adulto não encontra o modelo de intervenção adequada a controlar a agressividade.

Embora concorde que há alguns acertos a fazer na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 149/99 de 1 de Setembro, adiante designada por LPCJP) e na LTE, continuo a acreditar que a dimensão que a violência e indisciplina existentes nas escolas e nas próprias instituições de acolhimento podem ter uma resposta eficaz, no âmbito da promoção e protecção.

Continuo a defender que não se pode dizer que, nestes casos, a LPCJP falhou, pois, na minha modesta opinião, ainda não foi experimentada em todas as suas vertentes e com todas as suas potencialidades.

Uma intervenção atempada e pronta - logo que se verifiquem os primeiros sinais ou mesmo posteriormente – em meio natural de vida, permitiria a eficácia de uma acção a desenvolver com o jovem e com a família, tendente a substituir os comportamentos violentos por outros mais adequados.

Ora, o que ainda não foi experimentado foi esta intervenção pronta e oportuna - o agir certo no momento certo em relação àquela criança ou jovem.

Considero, assim, que, no quadro legal vigente, é, ainda, possível, implementar este tipo de intervenção, tornando menos morosas e mais eficazes as medidas de promoção de protecção.

Vejamos, como:

A minha experiência profissional, de mais de 10 anos de judicatura no Tribunal de Família e Menores (sem qualquer estudo sociológico ou científico) permite-me, elencar, em dois grupos, algumas das causas que contribuem para a demora ou ineficácia das medidas protectoras/contentoras.

3.1 - No primeiro, englobo:

- a falta de detecção e relevância dos sinais de comportamentos violentos que, desde muito cedo se manifestam;
- a dificuldade em distinguir entre as brincadeiras de crianças/adolescentes e os actos ofensivos da honra, dignidade e integridade física do outro, tolerando-se estes últimos por se confundirem com aqueles.
- a falta de preparação técnica e específica dos adultos com responsabilidades para, no dia a dia, intervirem nestes casos;
- a falta de articulação entre os vários intervenientes.

3.2 – No segundo, incluo as causas que se prendem com:

- a indefinição das medidas de promoção e protecção;
- a forma e acompanhamento destas medidas.

Quanto às primeiras

É do meu conhecimento que as Escolas, Comissões de Protecção, Autarquias e outras Entidades com competência em matéria de infância e juventude, estão a levar a cabo, em algumas localidades, programas e acções concretas que se destinam à prevenção e intervenção do fenómeno da violência e indisciplina em meio escolar, de forma a informar, prevenir e agir na resolução desta problemática.

Destas, realço a que, neste momento, está a ser pensada para um concelho da área metropolitana de Lisboa, através de uma iniciativa de uma Associação de Solidariedade Social, com a cooperação da Comissão de Protecção e da Câmara Municipal.

Trata-se de um programa que tem como objectivos:

- Identificar factores/causas do risco e/ou da violência e agressividade.
- Garantir factores de protecção e promoção de competências sociais (assertividade).
- Promover valores e princípios ético-jurídicos e sociais.
- Proporcionar à criança experiências de auto-eficácia, aumentando a sua auto-estima.
- Adquirir estratégias de resolução de conflitos que não passem pela violência.
- Sensibilizar e incentivar a família para a participação no Plano de Intervenção.
- Promover as competências parentais.
- Sensibilizar e formar a comunidade educativa para a identificação e intervenção

A concretizar-se, através de uma abordagem sistémica, em acções que se desenvolvem em 3 níveis:

Com a criança

- desenvolvendo competências da comunicação interpessoal;
- usando estratégias de resolução de problemas e gestão de conflitos: assertividade, empatia e da gestão/regulação de emoções;
- conjugando o acompanhamento psicoterapêutico com actividades lúdicas e/ou desportivas;
- reforçando pela positiva os comportamentos conformes os valores éticos e sociais,
- proporcionando à criança experiências de auto eficácia, êxito e sucesso.

Com a família

- envolvendo os pais na participação, motivando-os para a cooperação;
- criando ambiente de compreensão, reduzindo a culpabilidade e o desespero perante o sentimento de impotência face ao comportamento do filho ou à agressividade de que este está a ser vítima;
- desenvolvendo com os pais um conjunto de estratégias de competências parentais.

Com a escola

- proporcionando à turma um espaço interactivo, de partilha e informação sobre a violência;
- permitindo o envolvimento positivo e interessado dos alunos na procura de estratégias de prevenção a serem implementados pela escola;
- constituindo uma equipa, responsável pela monitorização e vigilância dos alunos e das suas actividades (inclui pais, professores, funcionários e alunos que sejam reconhecidos na escola e que estejam motivados para esse efeito) para detecção dos sinais, identificação e registo de ocorrências, identificação dos pontos negros (local onde se verificam as situações de violência).
- encaminhamento para as entidades competentes.

Com programas como este que começam, como se disse, a ser implementados em algumas comunidades locais, conseguir-se-á, a meu ver, não só prevenir a violência, mas também,

definir o modelo de intervenção adequado a cada meio escolar e mais do que isso, agir mais pronta e eficazmente.

Desta forma, o princípio da subsidiariedade e da intervenção mínima que orienta a Intervenção protectora começará a ter relevo e significado prático.

No que toca ao segundo grupo de causas da demora e ineficácia: a indefinição das medidas de promoção e protecção e a forma e o acompanhamento destas medidas.

Neste particular, criou-se o hábito (que, ao que sabemos, já vem sendo ultrapassado) de alguma indefinição das medidas de promoção e protecção.

Por regra, menciona-se o tipo de medida – as previstas no artº 35º da LPCJP – sem que se concretize o seu conteúdo, ou seja, se defina o plano de intervenção tal como vem definido nos artºs 56º e 57º da LPCJP e no Regime de Execução das Medidas de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo em Meio Natural de Vida, aprovado pelo Dec. Lei 12/2008, de 17 de Junho.

Os acordos de promoção e protecção, que por regra, criam obrigações para o jovem e para a família, muitas vezes não contemplam, com rigor, os apoios que lhe devem ser prestados pelas entidades responsáveis.

Por isso, uma vez verificada a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção, é de primordial importância, concretizar, em cada caso, as soluções mais adequadas a remover o perigo em que criança ou jovem se encontra, num **compromisso** não só com o jovem e com a família, mas também, com as entidades envolvidas.

A elaboração de um **plano pragmático** que contenha todas as acções a desenvolver por cada interveniente, a indicação clara das metas prioritárias a alcançar, dos apoios específicos a prestar e a projecção das datas de início e sua duração, é fundamental não só para se executar a medida de promoção e protecção, mas também para avaliar a sua evolução, e adaptá-la, em sede de revisão, à realidade daquela criança e daquela família.

Em suma, seria definido um compromisso efectivo entre o jovem e a família com a precisão clara dos apoios/acções que cada uma das entidades prestaria para a execução do mesmo.

E, aqui, poder-se-iam negociar com o jovem e a família medidas protectoras/contentoras - as necessárias e adequadas à promoção dos direitos e à protecção daquele, como por exemplo:

- o plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógicas, bem como o dever de cumprimento das directivas e orientações fixadas – nos artº 56º, n1º d) da LPCJP;

- as directivas e obrigações fixadas à criança ou jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer – 56º, nº3 da LPCJP.

Tudo conforme o direito da criança a receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe, assim, assegurada a prestação de cuidados de saúde, formação escolar e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas.

E, em consonância com o que dispõe o Regime de Execução das Medidas de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo em Meio Natural de Vida, designadamente, nos artº 7º, 10º, 11º e 12º .

Na prática, a definição do plano pragmático será mais fácil para as Comissões de Protecção (pela relação de proximidade com a comunidade) do que para os Tribunais.

Estes, designadamente os que abrangem áreas territoriais extensas, poderão ser confrontados com o desconhecimento das acções/programas que existem na comunidade e que poderão constituir uma resposta de apoio efectivo à criança, ao jovem e/ou à sua família.

Esta dificuldade tem levado os tribunais a pedir, habitualmente, aos serviços da segurança social competentes ou da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, todas as informações inerentes às medidas de promoção e protecção que vão desde o diagnóstico da situação, ao acompanhamento da execução da medida, passando pela definição do plano de intervenção.

Porém estas entidades não estando dotadas de recursos técnicos e humanos para dar resposta a todas as solicitações do tribunal, levou, na grande maioria dos casos, a uma ausência de resposta e mais grave do que isso, à inexecução dos actos materiais constantes na medida de promoção e protecção.

A meu ver, este constrangimento pode ser removido, com medidas de aproximação do tribunal à comunidade, que poderão passar por pedir às entidades competentes (v.g. autarquias, associações de solidariedade social, escolas) informação sobre as respostas existentes até, na medida do possível, ao seu conhecimento in loco.

Uma vez concretizado e definido o conteúdo da medida de promoção e protecção no plano pragmático, competirá à entidade que aplicou a medida (a Comissão ou o Tribunal) dirigir e controlar a sua execução – cfr. artº 59º da LPCJP.

E, também, aqui, no modelo de intervenção que defendemos, é possível envolver outras entidades (que não a Segurança Social ou a Santa casa da Misericórdia de Lisboa) no acompanhamento e execução efectiva dos actos materiais da medida de promoção e protecção - as entidades que directamente ficam responsáveis por prestar os apoios necessários e adequados à criança ou ao jovem e à sua família.

Defendo mesmo a possibilidade de se nomear uma equipa técnica composta por representantes das entidades responsáveis pela operacionalidade do compromisso, permitindo, assim, a efectiva direcção e controlo por parte do tribunal da execução das medidas que aplica.

Neste particular coloca-se, aqui a questão de saber, se o tribunal pode nomear outra entidade que não sejam os serviços distritais de segurança social ou a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ou entidades particulares que não tenham acordo de cooperação como os serviços distritais da segurança social.

Saber, se efectivamente, o artº 6º do regime de execução das medidas de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo em meio natural de vida previsto no Dec. Lei 12/2008 de 17 de Janeiro confere competência exclusiva às entidades aí previstas, designadamente as referidas nos nºs 1 e 3:

- os serviços distritais da segurança social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito das suas competências;
- as instituições particulares, mediante acordos de cooperação com os serviços distritais da segurança social.

Parece-me que este normativo não reserva a competência às entidades aí referidas para acompanhar as medidas de protecção aplicadas pelo tribunal, antes deve ser conjugado e interpretado com o conceito de entidade que é dado pelo artº 5º, al. d) da LPCJP (*as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades na área da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção das crianças e jovens em perigo*); não se podendo esquecer que, nos termos do artº 59º, nº 3 da LPCJP, o acompanhamento da execução da medida pode ser feito pela entidade que o tribunal considere mais adequada para o efeito.

Acresce que, o nº4 do artº 6º do Dec. Lei 12/2008 citado permite que a execução das medidas possa ser asseguradas pelas instituições promotoras de projectos ou programas de desenvolvimento social, no âmbito dos quais procedam à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de acções de apoio a crianças e jovens e suas famílias, que, mediante acordos de cooperação específicos, possam assegurar a execução da medida.

Aqui já não se fala em acordos de cooperação com os serviços distritais da segurança social, mas de acordos específicos de cooperação.

Acordos específicos que, a meu ver, podem ser celebrados pela entidade promotora (dos projectos ou programas de desenvolvimento social, no âmbito dos quais procedam à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de acções de apoio a crianças e jovens e suas famílias), com as entidades cooperantes naquele projecto ou programa, como por exemplo, escolas, autarquias e equipamentos de saúde, não se exigindo que, obrigatoriamente devam ser outorgados com a Segurança Social.

Desta feita, nada parece obstar a que se nomeiem outras entidades que não as do artº 6º, nº1 e 3, para executar e agilizar os actos materiais da execução da medida aplicada pelo tribunal.

Pelo contrário, o regime jurídico de execução das medidas de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo em meio natural de vida, inserto na LPCJP e no Dec. Lei 12/2008 de 17 de Janeiro, tem no seu espírito a ideia de que o tribunal dirige e controla a medida que aplica, nomeando a entidade que, ao caso, for a mais adequada, para assegurar a respectiva execução.

Note-se que os actos materiais da execução e respectivo acompanhamento da medida, diferentemente, do que acontece com as Comissões de Protecção, que cabem aos membros e aos técnicos da comissão ou às entidades ou serviços indicados no acordo (artº 5º, nº1 do Dec. Lei 12/2008), em caso de decisão judicial, aqueles cabem às entidades que forem legalmente competentes e designadas na decisão (nº 2).

Entidade competente será, a meu ver, não apenas e só as previstas no artº 6º do Dec. Lei 12/2008, mas as que correspondem ao conceito definido na LPCJP.

Em suma, o tribunal pode, assim, nomear e designar para acompanhamento e execução da medida que aplica, uma entidade que integre o conceito da LPCJP.

IV - Caso a Caso

Caso I

1 - A qualificação jurídico-criminal dos factos praticados pelo Carlos e pela Marta em relação à Isabel e ao Luís:

Estes factos são qualificados como crimes de injúrias ou integram a qualificação da alínea l) do artº 132º do Código Penal?

2 - A denúncia apresentada nos Serviços do Ministério Público de um Tribunal de Família e Menores pode ou não ser aproveitada como queixa-crime em relação à Marta?

A meu ver e salvo melhor opinião, se a denúncia que foi apresentada, deu conhecimento dos factos e manifestou vontade de prosseguimento de procedimento tutelar educativo e/ou criminal, esta denúncia poderia ter sido aproveitada como queixa crime, com a extracção de certidão e a sua remessa ao Ministério Público competente.

Ela foi apresentada ao Ministério Público, muito embora, neste caso, este não tivesse como função o exercício da acção penal.

Se, o artº 49º do CPP considera que a queixa é feita ao Ministério Público, quando dirigida a qualquer entidade que tenha obrigação legal de a transmitir àquele, por maioria de razão, se há-de ter-se por efectuada ao Ministério Público a quem não incumbe o exercício da acção penal.

Já assim não será, se se entender que a denúncia a que se reporta o artº 72º, nº2 e 74º da LTE não tem a mesma natureza e efeitos que a queixa criminal e se existirem dúvidas sobre a real intenção do ofendido – a de saber se, efectivamente, este quereria ou não procedimento criminal contra a jovem de 16 anos.

3 - Para quem entenda que a denúncia do nº2 do artº 72º da LTE tem a mesma natureza e efeitos que a queixa em processo penal, coloca-se a questão de saber, como se articula o exercício de direito de queixa e os seus efeitos, no processo tutelar educativo e no processo penal, nos casos de comparticipação entre um menor e um maior de 16 anos.

Na verdade, a apresentação da queixa, nos termos do artº 114º do Código Penal, contra um dos participantes no crime torna o procedimento criminal extensivo a todos.

E, o não exercício tempestivo do direito de queixa relativamente a um dos participantes no crime aproveita aos restantes, no caso em que estes não podem ser perseguidos sem queixa, artº 115º, nº3 do Código Penal.

Por outro lado, a desistência da queixa relativamente a um dos participantes no crime aproveita aos restantes, salvo oposição destes, nos casos em que, também, estes não puderem ser perseguidos sem queixa.

Significa isto que o ofendido tem de apresentar, autonomamente duas queixas, uma para o participante sujeito do processo tutelar educativo e outra para o participante sujeito do processo penal?

E, desistindo de uma, qual o efeito que tem sobre a outra?

4 - Qual o papel da vítima no inquérito/processo tutelar educativo?

. Deve ser ouvida, designadamente para avaliar e ponderar a medida de reparação ao ofendido (artº 11º da LTE: desculpas, compensação económica ou exercício, em seu benefício, de actividade que se conexe com o dano)?

A Lei tutelar educativa não exige nem obriga a audição da vítima, para os casos de suspensão do processo, embora, no plano de conduta estejam previstas as medidas reparadoras ao ofendido cfr. artº 84º, nº4 da LTE).

Porém, a meu ver, não se mostrará despidendo que, em alguns casos, se ouça a vítima (note-se que, por regra é ouvida, como meio de prova testemunhal), para que os seus sentimentos venham, também a ser ponderados, aquando da escolha da medida tutelar educativa.

Algo semelhante ao que se passa com as vítimas da violência doméstica que, nos termos do artº 281º, 6, do CPP, pode, mediante requerimento livre e esclarecido, pedir a suspensão provisória do processo.

Caso II

Neste caso, para além da falta de conhecimento no processo tutelar educativo da existência do processo de promoção e protecção na Comissão, colocam-se algumas questões em relação á articulação das medidas de protecção tomadas no processo tutelar educativo, ao abrigo do disposto no nº2 do artº 43º da LTE.

Estabelece o artº 43º da LTE

1 - Em qualquer fase do processo tutelar educativo, nomeadamente em caso de arquivamento, o Ministério Público (ver artº 78º, nº2, 85º, 87º, nº1, al., b) e 91º):

a) Participa às entidades competentes (apreciação e actuação de acordo com a Lei de Protecção) a situação do menor que careça de protecção social (sinalização (artº 7º e 8º, entidades com competência em matéria de infância e juventude e Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo)

b) toma as iniciativas processuais que se justificarem relativamente ao exercício ou suprimento do poder paternal;

c) requerer a aplicação de medidas de protecção.

2 – Em caso de urgência, as medidas a que se refere a al. c) do número anterior podem ser decretadas, provisoriamente, no processo tutelar educativo, caducando se não forem confirmadas em acção própria no prazo de um mês.

Daqui resulta que, na pendência de um processo tutelar educativo – fase de inquérito, jurisdicional e execução de medida - verificada uma situação de urgência, podem ser decretadas medidas de protecção.

Estas medidas são provisórias, caducando no prazo de um mês se não forem confirmadas em acção própria.

Vejamos, então os pressupostos de aplicação deste preceito:

1 - a verificação de uma situação de urgência

Esta vem definida na al. c) do artº 5º da LPCJP: quando haja perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem, conceito que, também é usado no artº 91º da LPCJP.

2 – aplicação de medidas de protecção

Que tipo de medidas de protecção aqui se incluem?

A meu ver as que constam e vêm definidas na LPCJP.

Nos termos deste diploma as medidas de protecção, em sentido lato, englobam:

- as providências adequadas a remover o perigo vivenciado pela criança ou jovem, protegendo-as e que podem ser aplicadas pela entidades com competência em matéria de infância e juventude – artº 7º da LPCJP;

- as medidas de promoção do direitos e de protecção, ou seja as providências adoptadas pelas comissões de protecção de crianças ou jovens e pelos tribunais - cfr. artº 5º, al. e) da LPCJP.

Ou seja, as medidas de protecção lato sensu (que não se confundem nem se reduzem às medidas de promoção e protecção enquadradas na alínea e) do artº 5º da LPCJP) correspondem às providências necessárias e adequadas a remover aquele perigo em que a criança ou jovem se encontre.

E são estas medidas de protecção, em sentido amplo, que podem ser decretadas no processo tutelar educativo, verificada que seja a adequação à situação de urgência, removendo o perigo.

3 - competência para decretar estas medidas

Considerando este conceito de medidas de protecção, entendemos que tem competência para as decretar, ao abrigo do disposto no nº2 do artº 43º citado, a entidade a quem incumbe a direcção do processo ou seja, se a urgência se verificar durante a fase de inquérito, serão decretadas pelo Ministério Público, a quem cabe direcção do mesmo, se ocorrer na fase jurisdicional serão decretadas pelo juiz.

Com efeito, se as entidades com competência em matéria de infância e juventude têm competência para decretar medidas de protecção (não medidas de promoção e protecção) nos casos previstos nos artº 7º e 91º da LPCJP, nada obsta, a meu ver, que se atribua ao Ministério Público competência para decretar as medidas protectivas, quando a urgência do perigo se verifique na fase de inquérito tutelar educativo.

4 - A medida caduca se não for confirmada em acção própria no prazo de um mês, diz o nº 2 do citado artº 43º da LTE.

A que tipo de acção se refere este preceito?

3.1 - promoção e protecção na fase judicial?

3.2 - promoção e protecção que corre termos pela CPCJ?

3.3 tutelar cível?

3.1 - Não existirão dúvidas que o processo judicial de promoção e protecção será adequado a confirmar as medidas de protecção tomadas no processo tutelar educativo.

3.2 - Mas, será possível, que estas medidas possam ser confirmadas, num processo de promoção e protecção a iniciar pela Comissão de Protecção?

Usando o nº 2 do artº 43º da LTE a expressão acção própria poder-se-á inculcar a ideia que acção própria será uma acção instaurada no tribunal para esse efeito.

Porém, a expressão “acção” não é utilizada na LPCJP. Aqui se fala em processo de promoção e protecção que pode correr pela Comissão de Protecção ou processo judicial de promoção e protecção – cfr. Capitulo VIII e Capitulo IX

Por isso, parece que as medidas de protecção decretadas no processo tutelar educativo poderão ser confirmadas, no prazo de 30 dias, em processo de promoção e protecção a instaurar na Comissão, uma vez verificados todos os requisitos para a intervenção da Comissão, designadamente, a obtenção de todos os acordos necessários.

E isto, porque as respostas para cada uma das situações que o jovem vivencia num dado momento, a protecção do perigo, dum lado, e a necessidade de medida tutelar educativa, do outro, devem ser dadas pelas entidades com competência para apreciar e decidir cada uma delas.

Ora, as Comissões de Protecção são entidades competentes para aplicar medidas de promoção e protecção, uma vez verificados os pressupostos da sua intervenção.

Existindo processo de promoção e protecção pendente na Comissão de Protecção, parece-me que não poderá o juiz, requisitar para apensação o respectivo processo, nos termos do artº 81º, nº2 da LPCJP, para nele confirmar as medidas que decretou no processo tutelar educativo, pois não lhe compete a iniciativa processual, sendo certo que esta não se confunde com os pressupostos da intervenção judicial definidos no artº 11º da LPCJP.

A confirmação da decisão exige a instauração de uma acção ou processo por parte de quem tem legitimidade para a promover.

Ora, cabendo a iniciativa processual das acções judiciais de promoção e protecção, nos termos do artº 105º, e 11, al. e) da LPCJP:

- ao Ministério Público;
- aos pais, ao representante legal, às pessoas que tenham a guarda de facto e à criança ou jovem com idade superior a 12 anos, quando existindo processo de promoção e protecção na comissão há seis meses, não tenha sido proferida qualquer decisão. Cfr. artº 105º e 11º, al. e) da LPCJP;

Só eles terão legitimidade para impulsionar o processo judicial de promoção e protecção, não podendo o juiz substituir-se nesta função, requisitando o processo que corre na Comissão de Protecção para apensação ao processo tutelar educativo.

3.3 – A acção tutelar cível será, também, adequada a confirmar as medidas de protecção decretadas no processo tutelar educativo, se, legalmente, se puderem enquadrar nas providências tutelares cíveis, seja por via do exercício das responsabilidades parentais, seja por via da acção de limitação ou inibição do exercício daquelas responsabilidades sejam as demais adequadas e previstas pelo artº 1918º do Código Civil.

Aliás, em minha opinião, se houver providência tutelar cível adequada a remover o perigo de forma definitiva e não meramente temporária, se deve optar por este meio processual e não já pela promoção e protecção que, pela própria natureza está sujeito a prazo.

Veja-se, por exemplo, o caso da medida de protecção ter consistido na entrega de uma criança ou jovem a um dos progenitores, a terceira pessoa (familiar ou não) ou instituição, que tenha removido o perigo em que se encontrava de forma mais definitiva. Nada obsta, a meu ver, que se intente a acção tutelar cível competente para, nessa acção se confirmar a medida provisória de protecção decretada no processo tutelar educativo.

V - CONCLUSÃO

1 – Embora a Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa necessitem de alguns acertos, definem, em geral, um quadro legal que permite tornar eficazes

as medidas de promoção e protecção e medidas tutelares educativas não institucionais em casos de violência e indisciplina escolar.

2 – Existem nas comunidades locais respostas adequadas à prevenção e intervenção protectora/contentora das crianças e jovens envolvidas em situações de violência e indisciplina escolar.

3 – O acordo da medida de promoção e protecção deve assentar num compromisso entre a criança ou jovem, a sua família e as entidades responsáveis pela execução da medida.

4 - A elaboração de um plano pragmático de intervenção que contenha as acções a desenvolver por cada interveniente, a indicação clara das metas prioritárias a alcançar, dos apoios específicos a prestar e a projecção das datas de início e a sua duração, é fundamental não só para se executar a medida de promoção e protecção, mas também para avaliar a sua evolução e adaptá-la, em sede de revisão, à realidade daquela criança e daquela família.

5 – Os actos materiais de execução das medidas aplicadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo cabem aos membros e aos técnicos da comissão ou às entidades ou serviços indicados no acordo.

6 – O tribunal dirige e controla a medida de promoção e protecção que aplica, nomeando a entidade que integre o conceito do artº 5º , al. d) da LPCJP e que ao caso se mostre como a mais adequada, para assegurar a execução da medida aplicada. Esta entidade não tem, necessariamente, que ter um acordo de cooperação com os serviços distritais da segurança social.

7 – No processo tutelar educativo não será despidendo que, em alguns casos, se ouça a vítima, para que os seus sentimentos possam, também, ser ponderados, aquando da escolha da medida tutelar, designadamente, a de reparação ao ofendido.

8 – O artº 43º, nº 2 da LTE permite, em situações de urgência, a aplicação de medidas de protecção que não se reduzem a medidas de promoção dos direitos e de protecção de crianças e jovens.

9 – Podem ser decretadas pelo Ministério Público na faz de inquérito e pelo juiz na fase jurisdicional.

10 – Estas medidas de protecção têm carácter provisório e caducam se, dentro de um mês, não for instaurada acção adequada a confirmá-las.

11 – A acção adequada pode ser:

- Um processo de promoção e protecção a correr pela Comissão de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, uma vez observados os pressupostos da sua intervenção.

- Um processo judicial de promoção e protecção a instaurar pelo Ministério Público ou, Existindo processo na Comissão de Protecção, pelos pais, representante legal ou pessoas que tenham a guarda de facto, ou criança ou jovem com mais de 12 anos, quando não tenha sido proferida decisão nos 6 meses após o conhecimento da situação por parte da Comissão.

- Uma acção tutelar cível

Violência no Meio Escolar - O bullying e as novas formas de violência entre os jovens

Ana Teresa Leal

“ Muitos dos que convivem com a violência dia após dia assumem que ela é parte intrínseca da condição humana, mas isso não é verdade. A violência pode ser evitada. As culturas violentas podem ser modificadas”

Nelson Mandela

1. Enquadramento

A problemática do bullying e das novas formas de violência entre os jovens tem-se mantido na ordem do dia com os diversos casos a que a imprensa tem dado particular relevo, sendo certo que fora dos holofotes dos *media*, a mesma, desde há muito, tem suscitado preocupação e estudo.

A escola é um espelho da sociedade em que vivemos e ninguém duvida que vivemos numa sociedade cada vez mais violenta. As situações de violência escolar são, pois, reflexo dessa realidade.

Este fenómeno desde há vários anos tem vindo a constituir uma preocupação a nível mundial.

Atentemos, então, em alguns textos internacionais relevantes nesta matéria.

Convenção sobre os Direitos da Criança

Em lugar de relevo temos a Convenção sobre os direitos da criança de cuja redação do seu **art. 19º** se retira que o termo violência abrange todas as formas de violência física ou mental, ferimentos, e abusos, abandono ou negligência, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual.

Esta definição inclui a exposição das crianças à violência, não só no lar mas também noutros contextos, como seja a escola.

Abrange não só a violência entre adulto e criança mas também entre crianças.

Organização Mundial de Saúde

Em 1999 a Organização Mundial de Saúde elegeu a prevenção da violência como dos elementos a atender para a promoção de uma escola saudável, tendo considerado que a violência afeta a capacidade de aprendizagem e o bem-estar, é um problema social e económico, mas é, no entanto, uma realidade reversível e os resultados demonstram que a escola constitui um dos palcos privilegiados na sua prevenção.

No seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002, a OMS define violência como “ *O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação*”

De notar que o uso da expressão “poder” permite incluir nos atos de violência a ameaça e a intimidação. Ao nível das consequências, a definição é bastante abrangente uma vez que, para além do dano imediato como seja, por exemplo, a ofensa física e ou a morte, permite nela incluir os problemas físicos, psicológicos ou sociais, que podem ser imediatos ou prolongarem-se no tempo.

O bullying, em qualquer das suas formas constitui, assim, um ato de violência.

Ainda segundo o mesmo relatório, a violência escolar está incluída no tipo de violência interpessoal e comunitária, que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco e que podem ou não conhecer-se.

Afeta não só a saúde mas também a qualidade de vida e a sua prejudicialidade e danosidade vai para além da vítima e estende-se aos familiares, amigos e até à própria comunidade.

Os jovens que apresentam comportamentos violentos revelam maior apetência para o cometimento de outros crimes e podem apresentar outros problemas como sejam,

- Vadiagem
- Abandono escolar
- Abuso de substâncias tóxicas
- Mentira compulsiva
- Comportamentos impudentes
- Elevado índice de doenças sexualmente transmissíveis.

(Relatório OMS 2002)

(Recomendação (CM/Rec (2009) 10)

A nível Europeu, as Diretrizes do Conselho da Europa sobre estratégias nacionais integradas de proteção das crianças contra a violência, anexas à Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa de 2009 estabeleceram como objetivos,

- ▶ A proteção dos direitos das crianças e, em particular, das que são vítimas de violência.
- ▶ Prevenção e luta contra todas as formas de violência contra as crianças.
- ▶ Promoção e adoção, implementação e monitorização de estratégias nacionais integradas para a proteção das crianças contra a violência.
- ▶ Reforço da cooperação internacional a favor da defesa dos direitos da criança e da proteção das crianças contra a violência.

De entre as diversas diretrizes, ao nível do sistema jurídico, podemos mencionar, a título de exemplo,

- O superior interesse da criança como objetivo prioritário a alcançar em todos os processos;

- A audição da criança e o deverem ser tomadas devidamente em conta as suas opiniões;
- O serem realizadas todas as diligências necessárias a que as decisões judiciais sejam aplicadas de forma efetiva e eficaz;
- O tratamento célere e prioritário dos processos;
- O serem tomadas providências para evitar a dupla vitimização e a proteger-se a privacidade das crianças.

No aspeto específico da denúncia da violência a recomendação aponta no sentido de a mesma dever ser obrigatória para todos os profissionais que trabalham para e com crianças.

Por outro lado é igualmente recomendado que as crianças e suas famílias possam ter acesso a informação sobre actos e práticas que constituem violência, como seja o bullying, e saberem como e a quem podem denunciar esses casos.

À criança deve ser permitido denunciar uma violência sem o consentimento dos seus pais ou representante legal.

A nossa realidade

Em Portugal, o *Programa Nacional de Saúde Escolar* (Despacho nº 12.045/2006, DR 110, 2ª Série de 7 de Junho) elegeu a violência em meio escolar, incluindo o bullying e comportamentos autodestrutivos, como uma das áreas prioritárias da prevenção de comportamentos de risco, a par do consumo de substâncias lícitas como o álcool, tabaco e uso indevido de medicamentos, do consumo de substâncias ilícitas e das doenças transmissíveis.

No fenómeno da violência no meio escolar podemos distinguir os factos que envolvem apenas os alunos, e que são a sua maioria, daqueles em que as vítimas são professores ou pessoal não docente e ainda aqueles em que as vítimas, e por vezes os próprios agressores, são pais ou familiares de alunos.

Por último, resta-nos as situações, raras mas não inexistentes, de professores que agridem os alunos.

Fruto da necessidade de prevenir um crescente aumento da violência ao nível das escolas em 1992 foi criado o programa Escola Segura, cuja intervenção na área da prevenção se tem revestido de particular importância, aliás reconhecida por todos. No âmbito deste programa e segundo dados fornecidos pela PSP e GNR, no ano de 2011, na área do Distrito de Lisboa foram registadas 1501 ocorrências criminais em escolas.

Destas, 449 envolveram ofensas à integridade física, 178, injúrias e ameaças, 180 roubos, 396 furtos e as restantes dividem-se por abusos sexuais, posse e uso de arma de fogo, dano, posse e consumo de estupefacientes.

A maioria destas ocorrências envolveu apenas alunos e só muito pontualmente a vítima ou agente do ilícito era professor ou familiar do aluno.

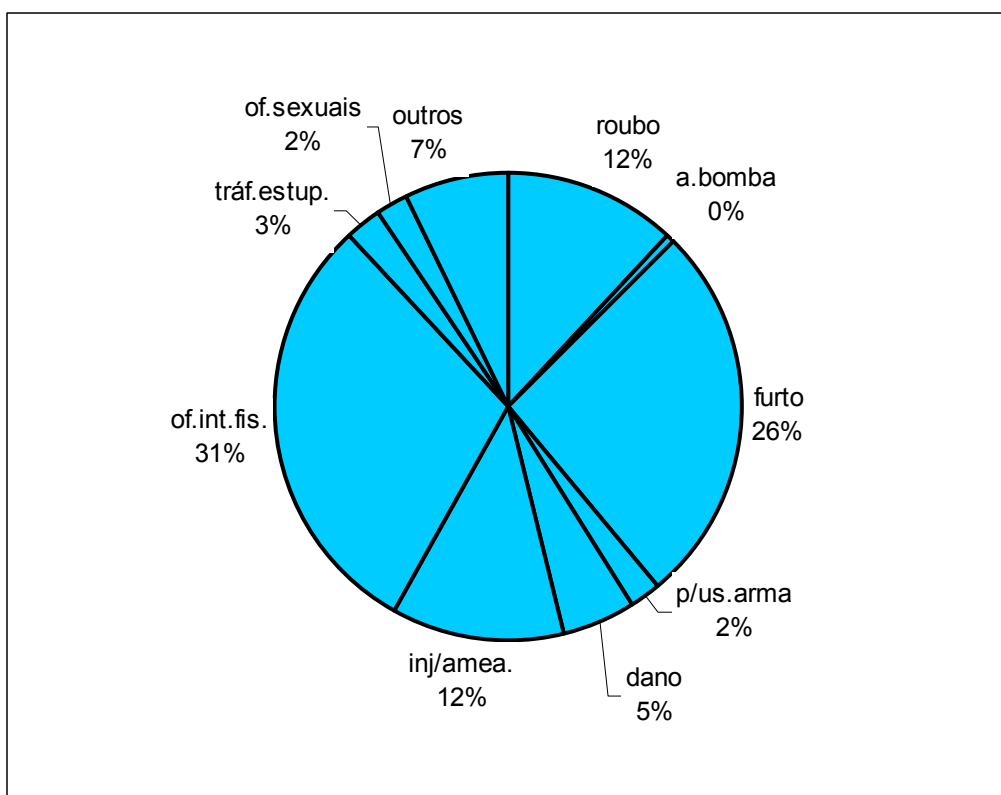


Gráfico das ocorrências registadas no Distrito de Lisboa

Como podemos observar no gráfico que se segue, no ano de 2011 verificou-se um ligeiro aumento no número de ocorrências participadas, de 1346 subiu para 1501. O maior número de participações diz respeito aos crimes de ofensas à integridade física e injúrias, logo seguidos dos crimes contra a propriedade, com especial incidência para os crimes de furto e roubo, sendo estes os que registaram uma maior subida.

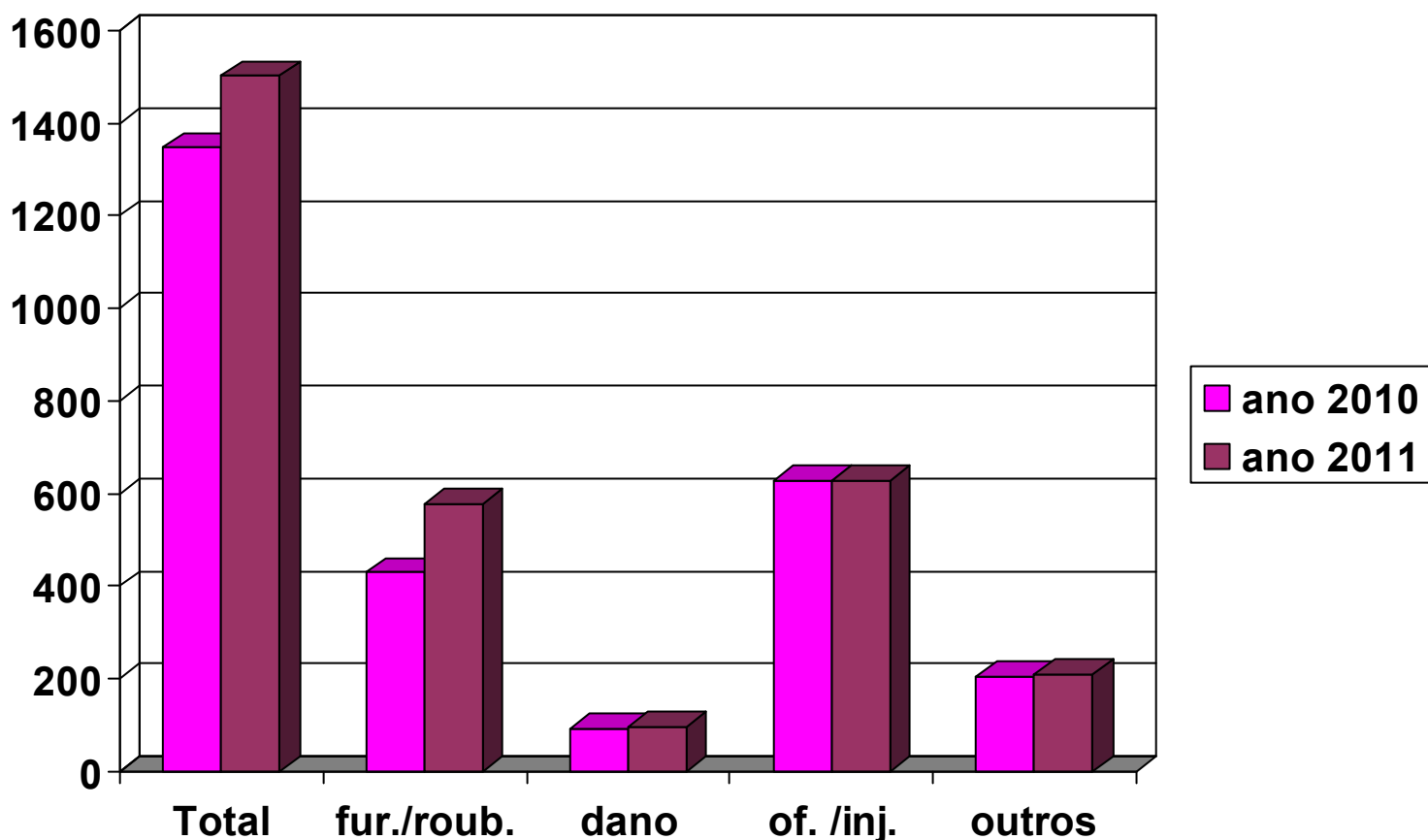


Gráfico comparativo das ocorrências registadas no Distrito de Lisboa nos anos de 2010 e 2011

A realidade no concelho da Amadora é muito semelhante à do Distrito no que concerne à natureza das ocorrências e tipo de crimes.

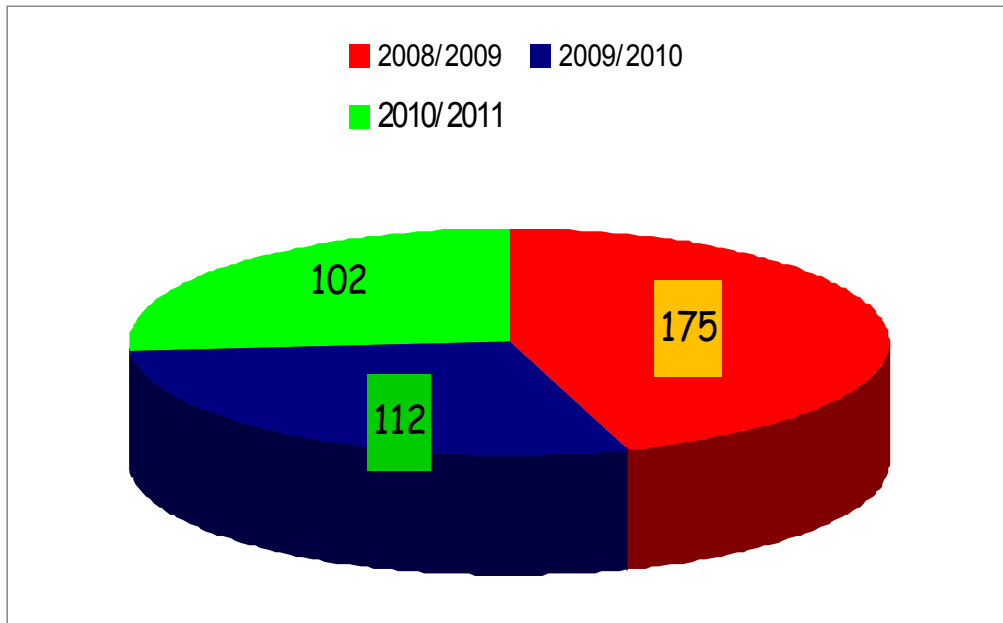


Gráfico das ocorrências no conselho da Amadora

Porém, como decorre deste gráfico e ao contrário do que se poderia esperar, o número de ocorrências participadas tem vindo a diminuir.

Certamente vários fatores poderão ser encontrados. Numa vertente meramente repressiva, o trabalho policial em coordenação com o Ministério Público que tem sido levado a cabo, com assinalável êxito, no sentido de serem detidos alguns dos jovens adultos dos bairros mais problemáticos, muitos deles líderes de grupos associados à prática reiterada de crimes mais violentos, poderá ter constituído um fator de dissuasão para os mais jovens na assunção de comportamentos violentos. Na vertente preventiva, o trabalho desenvolvido pelas escolas e pelas estruturas municipais e sociais no combate à violência tem contribuído de forma decisiva para esta redução de ocorrências.

A nível nacional e segundo dados do Relatório Anual de Segurança Interna, divulgados no início do mês de Abril, no ano letivo de 2010/2011 a PSP e GNR registaram 5762 ocorrências, mais 1000 do que no ano anterior.

Mas há uma realidade que é incontornável, muitas situações há em que não é pedida a intervenção do OPC e não chega a ser feita qualquer participação.

Denúncia dos factos

Sobre esta questão em concreto os dados apontam no sentido de que a direção das escolas e os próprios professores evitam participar casos de violência que ali ocorrem, apenas o fazendo por iniciativa própria quando a gravidade das mesmas atinge uma dimensão que não pode ser ignorada.

Para este estado de coisas podemos encontrar algumas explicações.

- ▶ As escolas preferem tratar dos assuntos internamente pois deste modo evitam maiores conflitos, quer com os alunos quer com os próprios pais e familiares e, por outro lado, tentam afastar o estigma de serem uma escola com problemas de disciplina e violência. Nenhum conselho diretivo quer ver o nome da sua escola envolvido em atos desta natureza e, sempre que se mostra possível, evita participá-los às autoridades.
- ▶ Também os professores, em muitas das situações, não participam os ilícitos de que são vítimas, a maior parte deles relacionados com agressões, injúrias e ameaças.

A vontade do professor em apresentar ou não queixa é respeitada pelo diretor da escola, quer estejam ou não em causa crimes de natureza pública.

Mesmo quando a PSP ou GNR é chamada a intervir e é instaurado inquérito, muitas vezes o professor tenta desistir da queixa e mostra-se incomodado e até revoltado por não o poder fazer em face natureza pública do crime.

Algumas explicações podem ser adiantadas para esta realidade.

- Em primeiro lugar trata-se de uma questão cultural. O professor que foi de alguma forma ofendido por um aluno, é visto pelos seus pares como alguém que não consegue impor autoridade e respeito e ele próprio sente que a sua função

educativa falhou por não ter conseguido antever o problema e evitar aquele comportamento do aluno.

- Por outro lado, o desgaste dentro da própria escola para um professor que tem pendente um processo contra um aluno é enorme. Todos reconhecemos a morosidade processual. O professor tem que continuar a lidar com aquele aluno quase diariamente, dentro e fora da sala de aulas e a incerteza sobre o resultado do processo leva a um enorme desgaste. Se a tudo isto se somar um eventual arquivamento do inquérito, então é a completa desautorização perante aquele aluno e o professor passa a ser motivo de chacota e risos por parte da turma.

Evitar que o caso chegue ao conhecimento das autoridades e do tribunal ou desistir da queixa é uma forma de obstar a tudo isto.

Dar o assunto por encerrado apenas com o processo interno da escola e com a eventual medida ou pena que nele venha a ser aplicada é, na perspetiva dos professores, a melhor maneira de resolver estas questões.

- Ainda uma outra razão se perfila, esta de natureza muito mais comezinha mas não de menor importância do ponto de vista do professor. As várias deslocações à esquadra da polícia e ao tribunal que um processo impõe, implica faltas que, embora justificadas, têm influência negativa na sua avaliação como professor.

É que em face da lei atual, a assiduidade do professor tem um grande peso avaliativo.

Pesados todos os prós e contras o professor, em muitas das situações, opta por não participar tutelar ou criminalmente do aluno.

A este propósito de salientar que a já mencionada Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 2009 onde se consagra que a denúncia da violência deve ser obrigatória para todos os profissionais que trabalham para e com crianças.

Algumas explicações possíveis para o fenómeno da violência na escola

Serão certamente muitas as razões sociológicas, económicas, culturais e outras que determinaram que ao longo dos anos os casos de violência na escola tenham vindo a aumentar.

São diversos os fatores internos, relacionados com a escola e externos, relacionados com a família, bem como com a realidade socioeconómica dos membros da comunidade escolar, onde podem ser encontradas as causas para o fenómeno da violência juvenil levada a cabo em contexto escolar, sendo que os fatores externos são quase todos eles comuns aos que são apontados como preditores de comportamento violentos em geral, quer na infância e adolescência quer na fase adulta.

Longe de constituir uma lista completa e exaustivos, aqui se apontam alguns desses fatores.

Internos

Relacionados com a escola

- ▶ O aumento do número de alunos por escola e por turma sem o conseqüente aumento de professores e pessoal não docente - atualmente mais de 70% dos jovens frequentam o ensino secundário.

- ▶ A ausência de qualquer ligação afetiva entre professor e aluno. O ritmo alucinante da vida atual e o peso de muitos problemas pessoais e familiares que alunos e professores carregam consigo e a dimensão da população escolar deixam pouco espaço à possibilidade de uma relação entre aluno e professor que não se prenda exclusivamente com a vertente do ensino. A relação pessoal tende a ser quase se não mesmo inexistente.

► A cada vez menor autoridade do professor que, para evitar maiores problemas, coloca o exercício dessa autoridade em segundo plano, optando por ignorar certas condutas em vez de chamar à atenção para elas.

Não confundir, no entanto, autoridade com autoritarismo pois não poucas vezes caímos no extremo oposto. Um professor cansado e desmotivado tende a ser inflexível e até rude. A agressão verbal e a expulsão da sala de aula são muitas vezes a solução encontrada.

A autoridade não é só a que dimana do cargo. Para que seja exercida com eficácia tem que ser conquistada. Ao professor não basta possuir autoridade, a mesma tem que lhe ser reconhecida pelos alunos.

Não parece, pois, que um reforço de autoridade por que muitos professores pugnam constitua só por si uma solução para os problemas de indisciplina e violência escolares.

► A falta de qualidade de muitos dos espaços escolares. Não tendo a escola um ambiente agradável e apelativo o seu espaço tende a servir de palco a confrontos e zangas ao invés de constituir um espaço de lazer convívio agradável entre os alunos.

Externos

Relacionados com a família

► O aumento das situações de violência doméstica. Os garotos transportam para a escola a violência com que convivem em casa.

Muitos deles são testemunhas de atos violentos levados a cabo em contexto familiar (o pai ou padrasto que agride a mãe e/ou os irmãos) e outros são eles próprios agredidos violentamente pelos pais, sendo vítimas de abusos físicos e até de abusos sexuais.

Na escola deixam de ser vítimas e passam a ser agressores.

Uma cultura de violência vivenciada em família tende a transformar-se numa rotina que é transportada para a escola.

Ocorre, então, uma interiorização de que a forma de resolver os conflitos é a violência com um decorrente aumento do risco de serem agentes de atos violentos.

Também o estilo de educação, autoritária e assente em punições físicas severas ou, pelo contrário, pouco interveniente e alheada, em que prevalece a falta de comunicação e a ausência de regras de conduta precisas, podem ter o mesmo efeito nocivo.

► O horário de trabalho excessivo dos pais que determina a falta de tempo e disponibilidade para o seu acompanhamento e supervisão. Por muita vontade e interesse que haja por parte dos pais, sair de casa, muitas vezes de madrugada e chegar tarde impede o exercício cabal da vertente educativa.

Os pais acabam por delegar na escola uma parte significativa daquilo que deveria integrar a sua função parental.

A diferença entre a função da educação que cabe aos pais e a vertente do ensino e transmissão de conhecimentos que cabe à escola tende cada vez mais a esbater-se e a sociedade acaba por exigir que a escola se substitua aos pais, com todos os malefícios que daí advêm.

► Ausência de afetividade na relação pais/filho. Muitos pais não fazem qualquer investimento na sua relação com os filhos o que os torna órfãos de afetos.

► Graves conflitos familiares, mormente decorrentes da separação dos pais.

► O baixo nível socioeconómico e a pobreza encontram-se, também, muitas vezes associados a violência futura.

Relacionados com o meio em que vivem

► A comunidade em que vivem pode expor os jovens à violência.

As áreas urbanas com maior índice de criminalidade tendem a influenciar as famílias e transmitir essa cultura aos jovens.

► A falta de integração social na comunidade. A ausência de relações sociais leva ao isolamento e pode também constituir fator de aumento da violência entre os jovens. A exclusão social está muitas vezes associada à discriminação quer ela seja étnica, racial, religiosa, sexual ou outra.

► O fácil acesso a armas. Muitas vezes os pais permitem que os filhos transportem consigo armas para a escola, segundo eles, para “ se poderem defender”.

Pessoais

A todos estes acrescem fatores pessoais que se prendem com a própria personalidade e também com as próprias características físicas.

“O temperamento impulsivo e, nos rapazes, a força física, encontram-se muitas vezes associados a comportamentos violentos.” (Carvalhosa, 2010)

No relatório do Observatório **de Delinquência Juvenil**, elaborado com base em dados recolhidos em 46 Escolas do ensino Básico e Secundário, do Porto, Lisboa e Setúbal, no ano de 2009, ressaltam dados sobre os quais importa refletir,

- Cerca de 48% dos jovens inquiridos reportaram que pelo menos uma vez na vida cometeram um ato delinvente, sendo que, cerca de 33% deles referiram tê-lo cometido nos últimos 12 meses;
- O aumento da idade determina o aumento de percentagem de jovens que cometem atos delinquentes, sendo a maior incidência da prática desses atos a partir dos 16 anos;
- Cerca de 53% dos jovens reportam terem vivido pelo menos uma situação em que foram vítimas de alguma forma de violência nos últimos 12 meses.

- O maior número destas situações diz respeito a humilhação, injúrias ou difamação, logo seguido de perto pelas ameaças e agressões e pelo furto.
- Grande parte destes atos de vitimação ocorreu em contexto escolar, cerca de 47%;
- As situações de vitimação são significativamente superiores nos jovens do sexo masculino.
- 56.1% dos rapazes consideram terem sido alvo de atos de violência;
- Os grupos mais jovens apresentam taxas de vitimação mais elevadas, cerca de 30% até aos 15 anos e 24% a partir dos 16 anos.
- Os atos de humilhação, injúria ou difamação constituem a principal causa de vitimação, com 29.8%, seguida da ameaça e agressão, com 20.7% e do furto com 20.1%.

Um estudo que envolveu 27 países e relativo a crianças em idade escolar, na sua maioria com 13 anos de idade, sobre o seu envolvimento em comportamentos agressivos no ano escolar de 1997-1998, colocou Portugal em 23º lugar, como um dos países em que tais ocorrências tiveram lugar em menor número. No nosso país, 39,7% é o valor dos que se envolveram neste tipo de comportamentos, sendo que 2,4% deles pelo menos uma vez por semana, contra 57,9% dos que não participaram em condutas violentas. (Relatório da OMS de 2002)

Só para termos uma ideia em termos comparativos, sendo certo que o estudo em causa é mais redutor por ter envolvido apenas escolas públicas das áreas urbanas, suburbanas e rurais do Norte de Portugal, em 1996 este estudo apontava que 21% de alunos referiram ter sido vítimas de agressões e 18% afirmavam terem tido um comportamento agressivo.

Ainda segundo no relatório do Observatório de Delinquência Juvenil, o problema mais reportado pelos alunos inquiridos é, curiosamente, a “grande indisciplina nas

aulas” seguido de perto pelas “brigas e lutas”. Só depois vêm as situações de vandalismo e roubo.

Contra o que seria de esperar, a maioria dos alunos ouvidos manifestam-se no sentido de não quererem abandonar a escola.

Muitos daqueles que mesmo sendo maus alunos e apresentando comportamentos antissociais não querem sair da escola.

Este é o reflexo de uma visão dicotômica da escola e de alguma ambivalência de sentimentos relativamente à mesma.

Se cumprir horários, estar sujeito a regras, ter de estudar e tirar notas positivas e poder estar sujeito a atos de violência por parte de outros colegas constituem fatores de desmotivação e são encarados como aspetos negativos, o convívio com amigos, o namoro, a aprendizagem na ótica de obtenção de conhecimentos e valências que permitem um futuro melhor, quer seja para se prosseguirem os estudos na universidade quer para se encontrar (um melhor) emprego são as vertentes positivas que muitos jovens consideram e os levam a não querer desistir da escola.

Há pois que encontrar forma de enfatizar estas últimas para se conseguir um menor abandono escolar.

2. Bullying

O Bullying é uma forma particular de violência associada sempre a uma relação de poder entre alguém que se apresenta como superior e um seu igual que se considera inferior e incapaz de responder à agressão.

As suas causas são, na sua esmagadora maioria comuns à violência escolar em geral, estando a sua diferenciação principalmente ligada à forma como é levada a cabo a agressão e ao tipo de alvo escolhido para vítima.

Trata-se de um tipo de violência com especial impacto quer individualmente quer nas relações entre o grupo de pares que pode causar perturbação emocional nas vítimas com a consequente quebra do rendimento escolar e que pode até gerar incapacidade para frequentar as atividades letivas (Strecht, 2008).

Noção

Este fenómeno, que em Português foi já designado como “maus-tratos entre iguais” ou “maltrato entre pares”, na definição de Dan Olweus, investigador Norueguês da Universidade de Bergen e um dos primeiros a estudar esta realidade, o bullying ocorre “quando um aluno ou uma aluna são expostos, repetidamente e durante um certo período de tempo, a acções negativas por parte de um ou mais alunos”

Na Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa de Novembro de 2009 (Recomendação CM/Rec(2009)10 do Comité de Ministros), citando vários autores, o conceito de bullying é dado como *“um ato de comportamento agressivo repetido com a intenção de magoar outra pessoa física ou mentalmente. É caracterizado por certo tipo de comportamento do indivíduo, com o fim de tentar exercer domínio sobre outra pessoa. O comportamento pode incluir injúrias, abuso verbal ou escrito, exclusão de atividades, exclusão de situações sociais, agressão física ou coação. Os autores do bullying podem comportar-se deste modo para serem vistos como populares ou fortes ou para chamar á atenção. Eles podem ser motivados por inveja ou serem, eles próprios, vítimas de bullying.”*

A acrescentar aos comportamentos enunciados e em face de estudos mais recentes também o assédio ou abuso sexual pode constituir forma de violência integradora do conceito de bullying.

Associada a este tipo de conduta está sempre implícita uma relação de poder de determinados alunos sobre outros dos seus pares e é esta característica particular que distingue o bullying da restante violência.

Ao conceito está inerente uma relação de desigualdade, alguém que se considera superior agride um seu par que se sente diminuído e inferior física ou emocionalmente.

Os casos que envolvem atos de violência entre duas crianças ou jovens de força igual não constituem, pois, situações de bullying.

A este tipo específico de violência está também inerente um comportamento continuado no espaço e no tempo.

Há quem reporte situações destas ao longo de toda a vida escolar

Os estudos apontam no sentido de se tratar de um fenómeno transversal a todas as idades – tanto pode acontecer com crianças como com adolescentes – e ao contrário do que se possa julgar não atinge só os alunos das camadas sociais mais desfavorecidas e nem só as escolas públicas.

Bullying Indireto e Direto

O designado **bullying indireto ou social** caracteriza-se por forçar a vítima ao isolamento social ou à exclusão do grupo através de diversas técnicas como sejam a de espalhar comentários, intimidar outros colegas que manifestam vontade de se relacionar com a vítima, criticar o seu modo de vestir e de se comportar ou afastá-la dos convívios e atividades de lazer organizados pelo grupo.

Estamos aqui perante fenómenos de intimidação indireta e relacional.

Estas agressões indiretas têm como vítimas preferenciais as raparigas enquanto o **bullying direto**, que se traduz em agressões físicas ou ameaças, atinge maioritariamente os rapazes.

O bullying pode ocorrer tanto individualmente como em contexto de grupo e este pode acontecer tanto do lado do agressor como da vítima.

Cyberbullying

O designado cyberbullying é uma subespécie de bullying surgido mais recentemente e como consequência da utilização massiva das novas tecnologias e formas de comunicação como a internet, emails, telefone, mensagens, chats e redes sociais.

É caracterizado por a agressão e humilhação ser levada a cabo através destes meios e que pode tomar várias formas, designadamente através da divulgação de vídeos ou fotografias.

A sua danosidade é especialmente gravosa em face da facilidade na divulgação, da dificuldade na deteção da sua origem e da dificuldade em lhe por termo.

O uso destas formas de comunicação permite chegar a um público muitíssimo mais vasto e o replicar do conteúdo agressivo pode ter lugar quase indefinidamente sem que a vítima tenha possibilidade de lhe colocar um fim.

Os seus autores não são facilmente identificados.

A vítima tem aqui uma muito menor possibilidade de se defender e evitar a continuação da agressão e, muitas vezes, remete-se ao silêncio sofrendo sozinha as consequências dos atos maldosos de que foi objeto.

Trata-se de uma forma de violência que evidência uma particular cobardia por parte dos seus agentes.

Um estudo que visou efetuar um diagnóstico da situação do cyberbullying em Portugal e apresentado na Faculdade de Psicologia e das Ciências da Educação da Universidade de Coimbra no passado dia 3 de abril, revelou que um em cada seis alunos do ensino básico e secundário foi vítima de ameaças ou difamação através das novas tecnologias.

O estudo em causa abrangeu um universo de 168 rapazes e 171 raparigas de escolas do ensino básico e secundário das regiões de Lisboa e Coimbra.

Enquanto cerca de 16% admitiram terem sido vítimas de cyberbullying, aproximadamente 9% afirmaram terem sido autores de atos daquela natureza.

Ainda segundo este estudo, a divulgação de fotografias contendo cenas íntimas, decorrente de conflitos surgidos na relação de namoro, constitui a prática mais comum deste tipo de atos.

Happy-slap

O designado “happy-slap” que em português foi já traduzido por “apanhados de bofetadas”, constitui uma outra prática, que teve o seu início em Inglaterra, em 2004, e que se traduz em filmar as agressões físicas com um telefone portátil tendo por objetivo difundir essas imagens de modo expor e humilhar a vítima.

Estamos aqui perante um misto de bullying direto e cyberbullying.

O grau de violência e a sofisticação dos meios empregues são cada vez mais rebuscados e causam na vítima de cada vez maiores danos.

Em França, em 2007, ocorreu uma das primeiras condenações de um autor destas filmagens, tendo-lhe sido imputada a prática dos crimes de violação da vida privada e omissão de auxílio.

Em Portugal num caso recente e muito mediatizado pela comunicação social, o autor das filmagens foi condenado pelos crimes de gravação ilícita e ofensa à integridade física.

Caracterização dos intervenientes

Do bullying são normalmente **vítimas** as crianças e jovens com baixa autoestima, que se apresentam, por regra, tristes e se mostram infelizes, sem amigos, com aparência física frágil ou com alguma particularidade física que os fazem sentir-se diminuídos perante os outros, sendo normalmente muito protegidos pelos pais, principalmente pelas mães ou, no extremo oposto, vivem num ambiente familiar pouco afetivo.

Outra das características, que se revela importante pois implica uma especial atenção aos indícios, é a que se prende com o facto de estas crianças e jovens raramente se queixarem e dificilmente pedirem ajuda.

Muitas vezes sentem-se responsáveis pelo tratamento a que são sujeitas e sentem vergonha (Blaya, 2006).

No entanto as crianças mais novas têm maior facilidade em pedir ajuda aos adultos pois a isso estão mais habituadas. As crianças mais velhas e os jovens revelam uma maior relutância em contarem o que se passa pois sentem que devem resolver as coisas sozinhos e por vezes têm vergonha de partilhar o que lhes está a acontecer. Outras sentem medo de represálias e receiam não serem entendidas ou que os adultos não acreditem nelas.

A vítima tem normalmente medo de apresentar queixa e desenvolve uma baixa auto-estima, algumas vezes acompanhada de situações de depressão.

Cerca de metade das vítimas não contou a ninguém os atos que sofreu e dos que o fizeram, 47% contaram aos pais e 31% a um professor, *“porque a experiência lhes ensinou que os adultos muitas vezes não se interessam ou quando estão interessados dão maus conselhos”* (Mellor, 1993 cit. Carvalhosa, 2010).

Com frequência, os conselhos dos adultos passam por queixar-se aos professores, ignorar a situação ou *“responder na mesma moeda”*, o que para a vítima não é aceitável pois tem medo de sofrer represálias ou ver a situação piorar.

A tudo isto acresce uma fraca capacidade de resistência que as tornam também mais vulneráveis.

Por seu lado, os **agressores** têm também uma baixa autoestima, sofrem ou sofreram algum tipo de agressão por parte de adultos, têm uma grande necessidade de serem o centro das atenções e de mostrarem que têm poder sobre os outros.

São por regra os líderes, com grande influência no grupo e ascendência física ou psicológica sobre o mesmo.

Não desenvolvem capacidade de autocensura e mostram-se indiferentes ao sofrimento que provocam. (Barros, 2010)

Por norma os pais dos agressores e das vítimas não estão ao corrente das situações, o que as torna mais problemáticas.

No contexto escolar, em face do elevado número de alunos, é também difícil de detetar este tipo de violência, sendo muitas vezes o pessoal auxiliar ou o diretor de turma que, estando mais próximos dos alunos, melhor e mais facilmente se apercebem das situações.

Em 2003, um estudo feito em Portugal envolvendo cerca de 7.000 alunos apontava para que cerca de 22% de jovens entre os 6 e os 16 anos tinham já sido vítimas de bullying na escola.

Outros estudos apontam no sentido de que 85% dos comportamentos de maus-tratos são levados a cabo em contexto de grupo.

Christina Salmivalli, investigadora finlandesa da universidade de Turku, identifica cinco grupos de atores neste tipo específico de violência.

- **O agressor**, que sendo o líder é assistido pelos seus apoiantes que o auxiliam no cometimento das agressões, tendo por objetivo incutir o medo para conseguir obter poder, fama, domínio e popularidade;
- **A vítima**, sempre isolada e frágil;
- **Os defensores**, que sendo contra o bullying participam ativamente na defesa das vítimas e que, constituem um precioso auxílio na quebra do “círculo vicioso” da violência e ajudam a vítima a sair do seu isolamento, a pedir ajuda e a queixar-se;

- **Os apoiantes**, que sem intervirem diretamente na agressão, presenciam-na e apoiam a ação do agressor, contribuindo, deste modo, para lhe dar força e provocar um maior isolamento da vítima;
- **Os espetadores** que se revelam indiferentes e não se manifestam de forma positiva ou negativa.

O grupo de testemunhas que se mostra contra a atuação do agressor tem-se revelado importante para evitar as situações de bullying uma vez que são atuantes na defesa imediata da vítima e na denúncia das situações.

As consequências

Os psicólogos alertam para algumas consequências do bullying e que constituem sinais de alerta a ter em atenção, como sejam,

Relativamente às vítimas, o abandono escolar, a diminuição das notas, uma maior irritabilidade, queixas físicas frequentes, como sejam dores de cabeça ou de barriga, tendência para o isolamento, o manifestar desagrado relativamente aos intervalos e ao recreio, recusa em frequentar determinados lugares, que associa à violência quer porque são isolados e a podem potenciar, quer porque neles sofreu já algum tipo de agressão. (Barros, 2010))

As situações mais graves podem chegar mesmo ao suicídio.

As consequências psicológicas são muitas vezes profundas e duradouras, “ *é muito raro um caso de bullying que resulte em danos físicos a longo prazo, enquanto todas as formas de bullying podem deixar cicatrizes psicológicas que durem uma vida inteira.*” (Alexander, 2007)

Quanto aos agressores podem encontra-se sinais na sua particular agressividade, no facto de serem ou terem sido vítima de maus tratos e numa ausência de vinculação afetiva.

Podem apresentar problemas de hiperatividade e com frequência assumem condutas antissociais.

A investigação mostra que os comportamentos agressivos nas crianças predizem risco de envolvimento em delinquência, abuso de substâncias, abandono escolar, parentalidade precoce e depressão (Carvalhosa, 2010)

3. A prevenção

A violência não tem, no entanto, que ser uma fatalidade e a atuação da escola tem aqui um papel fulcral.

É o designado “efeito estabelecimento” segundo o qual as escolas não são totalmente impotentes “*podendo trabalhar sobre as variáveis internas*” de modo a reduzir “*o impacto dos dados sociais, e limitar os incidentes violentos e os climas nefastos*” (Blaya, 2006, pag.71)

Medidas a nível da escola e da comunidade

Podemos equacionar algumas medidas que podem ser tomadas, com a escola na primeira linha desta intervenção.

Desde logo mostra-se essencial que cada escola comece por fazer o diagnóstico da sua realidade e partir daí para definir os projetos tendentes à prevenção.

► Uma maior intervenção nos recreios, quer na vertente da fiscalização quer na criação de atividades lúdicas apelativas para as quais os alunos canalizariam as suas energias e onde interagiriam de forma saudável. Um relato de uma professora refere que as “*brincadeiras*” dos alunos nos recreios passam, na sua maior parte, por pequenas brigas e lutas.

Espaços de recreio agradáveis com atividades interessantes e apelativas, devidamente vigiados, obstarão à ocorrência de muitas situações de violência.

O recreio foi identificado como o local onde os alunos se sentem menos seguros dado ser mais propício a atos de violência, sendo imediatamente seguido pela casa de banho e pela paragem do autocarro. Só depois vêm locais como a sala de aula, as escadas ou o refeitório.

► Um maior desenvolvimento da relação entre a escola, a comunidade e a família.

E aqui é fundamental o papel das associações de pais.

Também as CPCJs, através das comissões alargadas têm aqui um campo de atuação privilegiado no que respeita à prevenção primária.

► Implementarem-se ações de formação que contribuam para a criação e enraizamento de uma cultura de não-violência na escola.

Existência de programas de desenvolvimento social para reduzir os comportamentos antisociais e agressivos, que promovam comportamentos positivos e amigáveis.

Em Bergen, na Noruega, a introdução de programas que colocam em destaque as capacidades sociais e de competência nas escolas primárias e do secundário, tiveram a virtualidade de, no período de 2 anos, reduzirem para metade os incidentes de comportamentos agressivos.

A experiência foi depois replicada noutros países como Inglaterra, Alemanha e EUA, com o mesmo grau de sucesso (Relatório da OMS, 2002)

► O tratamento da violência escolar e do bullying em termos curriculares do ensino, levando até o tema para os manuais escolares, constitui outro meio de fazer chegar a todos a informação e conhecimento suficientes para que adquiram as competências necessárias a evitar as situações ou, se confrontados com elas, saber como lidar e agir, designadamente denunciando-as.

► A existência de atividades extracurriculares como o desporto, arte, música, teatro ou outras, que mantenham os jovens interessados e ocupados tem-se revelado também eficiente na prevenção da violência.

Não há uma só solução. Cada escola terá que encontrar as respostas adequadas à sua própria realidade.

O contexto socioeconómico e cultural em que se encontra inserida a escola determinará o tipo de trabalho que se tem que fazer. Meios mais pobres e desfavorecidos não significam necessariamente escolas com maiores índices de violência. O trabalho a fazer é que é diferente.

Também uma maior responsabilização do estabelecimento de ensino em todo o processo leva a uma menor responsabilização da sociedade e que tem como efeito minimizar o impacto do meio socioeconómico em que os jovens estão inseridos. (Blaya 2006)

Um ambiente escolar positivo e de qualidade tem um papel fulcral na prevenção da violência

Professores motivados e que gostam do que fazem, programas aliciantes, empenho por parte de todos e interação positiva entre alunos, professores e funcionários farão certamente mais na prevenção do fenómeno da violência do que a existência de rigorosos meios de controlo como sejam a existência de câmaras de vigilância de grades ou de cartões magnéticos.

A segurança é certamente importante mas está muito longe de ser suficiente.

A Mediação Escolar

Cabe aqui uma palavra sobre a justiça restaurativa como meio alternativo de resolução de litígios em contexto escolar.

Estamos a falar da Mediação Escolar.

Trata-se de outra resposta possível à violência e também uma forma de a prevenir.

Na verdade, a resolução alternativa dos conflitos que nos é dada pela mediação e que constitui um processo crucial no sistema de justiça, ganhou terreno em vários campos e também chegou às escolas.

A mediação escolar pode ser definida como um

“ Processo de gestão de conflitos, flexível, voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial, o Mediador (aluno, professor, ou outro adulto pertencente à comunidade escolar), que, através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, apoia as partes em litígio, promove o diálogo e ajuda a encontrar um acordo que satisfaça ambas as partes e que permita por termo ao conflito ” (Morgado e Oliveira 2009)

São, pois, princípios basilares da mediação,

- Negociação
- Intervenção de um terceiro neutral
- Voluntariedade das partes
- Neutralidade e imparcialidade do terceiro
- Confidencialidade do processo

A história da resolução alternativa de conflitos em contexto escolar é curta e em Portugal só nos anos 90 se iniciaram algumas experiências.

Atualmente encontra-se mais divulgada mas longe de abranger todo o universo escolar.

Não existindo regulamentação legal, algumas escolas optam por contratar um mediador ou por estabelecer protocolos com entidades externas.

A mediação em contexto escolar, cuja perspectiva mais relevante é o apelo ao espírito de colaboração, respeito e responsabilidade, de que não há vencedores nem perdedores mas que todas as partes envolvidas saem vitoriosas e são

contempladas na solução que for tomada, constitui um dos fatores mais positivos desta forma de resolver os conflitos.

Aqui, o conceito maniqueísta de bem e mal esbate-se e a noção do individual transforma-se num saudável repartir de responsabilidades e assunção do viver em grupo e do reconhecimento da existência do outro enquanto pessoa e ser total.

Porque o conflito é inevitável, importa aprender a geri-lo e a resolvê-lo. Se os jovens não conseguem dar esse passo sozinhos, processo que é o ideal e que funcionará muitas vezes, o recurso a um terceiro, o mediador, pode ser a resposta.

A presença do mediador, que se sabe não poder impor qualquer solução, deixa aberta a porta à criatividade para a obtenção do acordo.

A aprendizagem e capacidade de atuação para se chegar ao resultado final desejável, o acordo, conferem a todo o processo uma assinalável vertente pedagógica.

Temos, pois, que a mediação tem por objetivo ajudar a:

- Comunicar, favorecendo a interação das partes em conflito e estimulando a capacidade de observar e ouvir, de forma a controlar as reações negativas e violentas;
- Compartilhar os sentimentos, de modo a compreender o conflito de uma forma global e não apenas na sua própria perspectiva;
- Desenvolver autoconfiança, possibilitando, sempre que possível, a reparação das sequelas deixadas pelo conflito;
- Pensar os problemas, analisando as razões subjacentes ao conflito e fazendo com que as partes consigam separar os interesses dos sentimentos;
- Encontrar uma forma criativa de resolução do conflito;
- Prevenir conflitos futuros.

Importa criar um ambiente escolar em que a não-violência prevaleça e onde a resolução pacífica dos conflitos seja o meio privilegiado para os solucionar.

Há que promover um bom entendimento entre os elementos da comunidade educativa, sejam alunos, professores, pais/ encarregados de educação.

Um conflito mal resolvido pode determinar:

- Incompreensão;
- Ódio;
- Perda de amizade;
- Agressão e violência.

A escola na assunção da sua responsabilidade de formar os seus alunos para a vida em sociedade, através da participação de todos, deve promover mecanismos que possibilitem a análise das suas condutas e a influência que estas poderão ter nas condutas dos outros.

A simples aplicação de sanções disciplinares nos respetivos processos não constitui uma forma eficaz de resolver os conflitos, bem pelo contrário, muitas vezes é geradora de novos conflitos.

Ao invés, a mediação reduz o nível de tensão na comunidade escolar focando a sua intervenção na prevenção de futuros conflitos e na resolução de conflitos latentes.

Constitui também um meio de mostrar aos jovens alternativas não violentas de resolver as suas divergências e desentendimentos, apontando-lhes o caminho para a construção de uma sociedade mais pacífica.

Uma última nota para salientar que a mediação escolar não se destina a crianças ou jovens que apresentam comportamentos desviantes. Estes devem ter um acompanhamento e apoio especializados.

A mediação constitui antes uma forma de “educação para a cidadania” e um modo de prevenir a assunção de comportamentos desviantes.

No Concelho da Amadora em quase todos os agrupamentos escolares existem mediadores, alguns deles desempenhando também funções de animadores.

No caso concreto do agrupamento de Escolas José Cardoso Pires, constituído por cinco escolas do 2º e 3º Ciclos, o mediador faz parte de uma equipa de três elementos, onde estão também integradas uma psicóloga e uma assistente social e que constituem o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família.

Tive a oportunidade e o prazer de fazer uma visita a uma destas escolas e falar com os elementos daquela equipa.

A conversa correu fluida e revelou-se do maior interesse. O contacto direto com a realidade e com aqueles que atuam no terreno revelou-se muito frutuoso e constituiu uma grande mais-valia para a compreensão e resolução de muitos dos casos que todos os dias temos na nossa secretária para resolver.

Por outro lado estes contactos permitem uma abertura de canais de comunicação que se revelam de particular importância no exercício das nossas funções.

Cada vez mais o magistrado tem que conhecer e contactar com a realidade para além do tribunal pois a perspetiva com que se fica das coisas é muitas vezes diversa daquela que resulta da simples leitura dos processos.

E se esta é uma verdade transversal a todas as jurisdições, revela-se de particular importância quando falamos do direito das crianças e da família.

Deste contacto direto com o agrupamento escolar em causa pude saber que aqui a intervenção do mediador tem lugar em várias vertentes:

- Participa nas diversas atividades com os alunos e este seu envolvimento permite-lhe perceber as situações que necessitam de atenção e depois leva-as ao grupo, onde são, então, trabalhadas;

- A proximidade com os alunos faz com que o vejam como um amigo e nesta medida procuram-no para, em situações de conflito, auxiliar na resolução do problema de modo pacífico, através de um entendimento que seja aceite e satisfaça todos;
- Em conjunto com a assistente social faz a articulação com as famílias e com as diversas associações de bairro, no sentido de serem encontradas soluções ao nível da família e da comunidade para os problemas surgidos;
- Antes do início de cada ano escolar tenta desde logo identificar as situações problemáticas de alunos que, vindo do primeiro ciclo, vão frequentar a nova escola e antecipadamente convoca os seus pais para com eles conversar, dando-se início ao tratamento destas situações.

Em conversa com esta equipa, pude saber e compreender algumas realidades:

- ▶ Muitas das situações de bullying decorrem das vivências pessoais dos alunos, muitas delas eivadas de uma violência extrema.
 - ▶ A violência psicológica é cada vez mais sofisticada e deixa marcas profundas nas vítimas.
 - ▶ A humilhação pode ser levada a cabo por diversos fatores, como sejam,
 - Aparência e forma como se veste (se usa ou não roupa de marca);
 - A imagem física (se é gordo);
 - Utilização de dados familiares e íntimos (a mãe é alcoólica ou o pai está preso)
 - Questões relacionadas com o namoro, designadamente em situações de rutura e de ciúme.
 - ▶ Muitas vezes a vítima passa a agressor. A criança ou jovem quando cresce e cria confiança passa a agredir os mais frágeis.
- Embora possuindo autocensura vive sentimentos intensos que não consegue controlar em face da sua anterior vitimização.

Sentem particular prazer em se sobrepor aos outros e a família, embora sabendo que é um comportamento errado, acaba por apoiá-lo pois considera que como o seu jovem já sofreu agora merece e tem o direito de fazer o mesmo aos outros.

Os pais acabam por valorizar mais os filhos que são agressores por encontrarem algum fascínio naquilo que consideram rebeldia e acabam por ficar mais descansados pois encaram os filhos como sobreviventes e agora habilitados de maiores competências o que, do seu ponto de vista, lhes abre melhores perspectiva de futuro.

► Nas relações de namoro as raparigas são cada vez mais submissas e conformam-se com comportamentos agressivos por parte dos namorados.

A carência de afetividade leva-as a investir tudo na relação e interpretam as atitudes dos namorados como uma manifestação de amor e como uma forma de demonstrar que as consideram importantes.

Articulação e interdisciplinaridade

Um aspeto deveras importante é que a intervenção a levar a cabo não o seja de forma isolada e setORIZADA.

Os problemas necessitam de respostas multidisciplinares devidamente coordenadas entre educação, saúde, proteção e intervenção social e justiça. (Strecht, 2008)

É primordial haver interação e coordenação entre os diversos setores e as diversas instituições que os integram. Só assim se alcançará um melhor resultado.

No relatório elaborado pelo Observatório da Justiça sobre Prevenção da Delinquência Juvenil chama-se à atenção para a atuação das diversas organizações que classifica de *“sobreposta e desarticulada”*.

Sem diálogo e harmonização na intervenção, o trabalho levado a cabo individualmente acaba muitas vezes por se sobrepor, com desperdício de tempo e meios e pode acabar por se perder.

Não raras vezes várias entidades estão, em simultâneo e isoladamente, a tratar do assunto relacionado com o mesmo jovem, o que constitui uma duplicação de trabalho e uma perda de eficácia.

No Concelho da Amadora a Câmara Municipal tem tido um importante papel dinamizador na prevenção da violência.

A RIIVA (Rede Integrada de Intervenção na Violência na Amadora) que agrega diversos parceiros, entre eles a CPCJ, o M.P., PSP, hospital Fernando da Fonseca, centro de saúde, juntas de freguesia, entre outros, desenvolve atualmente a sua atuação através de cinco grupos de trabalho, dedicando-se um deles exatamente à prevenção do fenómeno da violência.

Encontra-se em curso um levantamento das iniciativas levadas a cabo nas diversas escolas do concelho o que irá possibilitar um trabalho mais alargado, envolvendo todos os parceiros e alcançando um maior número de jovens.

A eficácia das iniciativas é certamente muito maior se houver articulação e o trabalho em rede é uma das formas para alcançar este desiderato.

Duas experiências positivas

A integração social através de atividades culturais constitui uma das formas de obviar a situações de violência. Nos dois projetos que aqui deixo mencionados são as artes da música e da dança que lhes estão subjacentes.

Todas as crianças e jovens neles envolvidos encontraram aí uma oportunidade de exprimirem a sua criatividade, de participarem, de criarem laços de amizade e de interiorizarem uma forma positiva de estar e agir em grupo.

O impacto benéfico destas iniciativas vai muito para além dos seus participantes e estende-se à escola, às suas famílias e até ao bairro onde vivem.

A cultura de violência encontra nestes projetos um adversário eficaz pelo que devem ser acarinhados e, tanto quanto possível, replicados.

♪ *Batoto Yetu Portugal*

Criada em 1996 pelo coreógrafo Júlio Leitão, centra a sua atividade na área artística da dança e da música.

Desenvolve o seu trabalho no campo da “educação não formal”, com particular atenção para a inclusão através das artes, dinamização de iniciativas de organização comunitária e promoção da cidadania.

Desenvolve a sua atividade junto de crianças e jovens da área metropolitana de Lisboa e em especial do Concelho de Oeiras onde se encontra sedeadada.

O seu campo de atuação abrange também a prevenção de comportamentos de risco e nesta vertente fazem dinamização de animações em pátios de quatro escolas do Agrupamento de Escolas de S. Bruno.

Para poderem integrar o grupo os seus membros têm que ter bom aproveitamento escolar o que constitui um incentivo ao estudo e ao sucesso académico.

O lema de vida adotado pelo grupo é “Se podes andar também podes dançar, se podes falar também podes cantar; se existimos temos o dom de alcançar”.

♪ *Orquestra Geração*

Surgido em 2007, por iniciativa conjunta da Escola de Música do Conservatório Nacional, Câmara Municipal da Amadora e Fundação Calouste Gulbenkian, é um projeto que visa, através da música, “*promover o sucesso educativo*” e “*favorecer a inclusão social*”.

O seu núcleo inicial na escola Miguel Torga, do Bairro da Boba, tinha 15 elementos e agora no Concelho conta já com cerca de 180.

No ano letivo 2009/2010 o projeto foi alargado à Área Metropolitana de Lisboa e atualmente abrange já vários Municípios como seja Loures, Oeiras, Sintra Sesimbra e Vila Franca de Xira.

Atualmente tem também núcleos em Amarante, Mirandela e Coimbra e abrange um universo de cerca de 800 crianças.

A música serve como forma de desenvolver o companheirismo, a cooperação e a resolução de conflitos.

Através do projeto foi conseguido um maior envolvimento das famílias na vida escolar das crianças e os seus efeitos positivos estendem-se também à própria comunidade, que acredita mais em si e nas suas capacidades.

4. A intervenção

Quando tudo o mais falha, a resposta clássica à violência escolar é encontrada por recurso a mecanismos repressores, que passam pela aplicação de medidas disciplinares a nível da escola e pela aplicação de medidas Tutelares ou Penais no âmbito dos respetivos processos judiciais.

Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

No que concerne aos processos disciplinares internos da escola e à aplicação das respetivas medidas, a sua consagração legal é encontrada no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, cuja regulamentação legal nos é dada pela Lei 30/2002 de 20 dezembro, entretanto alterada pelas Leis 3/2008 de 18 janeiro e 39/2010 de 2 de setembro.

Um dos aspetos que mereceu particular relevo da última alteração prende-se com o facto de ter tornado mais abrangente e mais fácil a aplicação da medida de suspensão preventiva.

Neste segmento em concreto, surgido na sequência da repercussão que na imprensa tiveram alguns casos e na necessidade de dar uma resposta política aos mesmos, partilho com alguns professores e elementos das CPCJs com quem falei a opinião de que que uma suspensão pura e simples, sem quaisquer obrigações para o aluno, não parece ser a solução adequada.

Se ao aluno suspenso preventivamente da escola que integra fosse imposta a obrigação de frequentar, pelo período em causa, um outro estabelecimento de ensino próximo ou quaisquer outras atividades formativas, talvez a medida tivesse maior impacto e eficácia.

Certo é que, deste modo, estariam salvaguardados os interesses de prevenção geral e o aluno visado sentiria muito mais os efeitos nefastos da sua conduta. Ter que

frequentar uma escola onde não está integrado, não tem amigos e em cujo ambiente não se move com à vontade certamente seria mais facilmente interiorizado e sentido como um castigo do que pura e simplesmente ficar na rua sem nada para fazer e com total liberdade.

A um aluno que falta à escola com frequência a medida de suspensão será facilmente interiorizada não como um castigo mas como um prêmio.

O afastamento puro e simples do aluno da escola com a aplicação de uma medida suspensão ou expulsão é a forma mais fácil de resolver a questão, de serenar os ânimos e de dar alguma satisfação à comunidade mas está longe de constituir uma solução para o problema.

Mais não é do que uma panaceia que o oculta momentaneamente mas ele ressurgirá.

A lei penal

Também a nível da lei penal muito se falou de uma alteração com a criação de um tipo de ilícito específico para a violência na escola, que teria natureza pública.

Esta medida dividiu opiniões e os que se lhe opunham defendiam ser também ela não mais do que uma resposta política para um problema que recorrentemente a comunicação social traz à baila, mas sem qualquer eficácia prática.

Assim o terá também entendido o atual executivo que, tanto quanto parece, terá interrompido o respetivo processo legislativo e deixado cair este assunto.

O tratamento legal

No quadro legal existente, vejamos, então, que caminhos se nos apresentam para o tratamento das questões relacionadas com a violência ao nível escolar.

A vertente promocional.

Começemos por um aspeto que nunca devemos olvidar. A regra dita que uma criança ou jovem que apresenta recorrentemente condutas antissociais que podem

ser enquadradas em situações de delinquência ou pré-delinquência tem na sua origem uma família que a negligenciou ou que a submeteu a repetidos maus-tratos.

A ausência de vinculação afetiva, o crescer em famílias desestruturadas e que não constituem uma referência de vida positiva, o abandono e os maus-tratos são algumas das situações que estão na génese de posteriores comportamentos delinquentes.

Utilizando a terminologia de Sá (2003) “*crianças em perigo*” transformam-se em “*crianças perigosas*”.

É aqui que o papel da promoção e proteção tem particular relevo. Mostra-se necessário e essencial detetar precocemente as situações de perigo de modo a que a intervenção promocional possa evitar que num futuro não muito longínquo aquela criança ou jovem acabe por assumir condutas classificadas pela lei penal como crime.

O art. 10º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário¹ prevê que a escola, através do respetivo diretor do agrupamento escolar, sempre que se mostre

¹ **Artigo 10.º**

Intervenção de outras entidades

1 — Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, actuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2 —

3 — Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência

referida nos números anteriores, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de protecção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

necessário, solicite a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social, para pôr termo a situações de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica.

A última alteração introduzida neste preceito veio clarificar e reforçar o princípio da subsidiariedade estabelecido no art. art. 4º da Lei de Promoção e Proteção, ao estabelecer nos seus n.ºs 3 e 4 que a comunicação à CPCJ ou ao Ministério Público, no caso de aquela não se encontrar instalada, terá lugar apenas e só quando houver oposição (dos pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto do aluno) à intervenção da escola no âmbito das suas competências, ou nas situações em que escola não consiga, pelos seus próprios meios, assegurar em tempo útil a proteção suficiente que o caso impõe.

Assim, havendo perigo para a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento do aluno, a intervenção é, em primeira linha, levada a cabo pela escola e só na ausência de consentimento dos pais representante legal ou guardador de facto ou na incapacidade da própria escola em atuar de forma tempestiva e eficaz se fará a comunicação às CPCJ, tendo em vista a aplicação de uma medida de promoção e proteção.

No que concerne aos agressores, as situações que chegam à Comissão, na sua maioria, dizem respeito a alunos particularmente complicados e com um grande historial de mau comportamento escolar e de envolvimento em situações de violência.

4 — Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

Por regra, estes processos acabam por ser comunicados ao Ministério Público nos termos do art. 68º al. b), da Lei de Promoção e Proteção, em virtude de a criança ou jovem se opor à intervenção da Comissão ou, havendo acordo, ser o mesmo sistematicamente incumprido.

Requerida a abertura de processo judicial, na generalidade das situações a solução passa pela aplicação de uma medida no meio natural de vida, normalmente de apoio junto dos pais.

O Processo Tutelar Educativo

Noutra vertente do direito de menores e sendo as condutas qualificadas pela lei como crime, ao infrator pode ser aplicada uma medida tutelar educativa.

A instauração de processo tutelar ocorre, por regra, com a participação feita pela entidade policial.

Cabe aqui salientar o papel importante que os agentes da “ Escola Segura” têm vindo a desenvolver, principalmente na vertente da prevenção.

Nos termos do art. 55º do Estatuto do Aluno,² o diretor do agrupamento escolar está obrigado a comunicar ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e

² Artigo 55.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2 — Sempre que os factos referidos no artigo 10.º ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.

3 — Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o director comunicar tal facto à comissão de protecção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do

Menores ou às autoridades policiais todos os comportamentos passíveis de constituírem crime.

Esta dever foi consagrado de forma clara e inequívoca na redação dada pela Lei 39/2010 ao nº2 do mencionado preceito.

Por seu turno, o nº 3 dispõe que se o aluno tiver idade compreendida entre os 12 e os 16 anos e o seu comportamento constituir facto classificado pela lei penal como crime, deve a situação ser comunicada obrigatoriamente ao Ministério Público. Caso a sua idade seja igual ou inferior a 12 anos, por não haver lugar à instauração de Processo Tutelar Educativo, a comunicação deve ser feita à CPCJ.

O nº 4 do mesmo preceito estabelece que se o procedimento criminal pelos factos em causa depender de queixa ou acusação particular e se o exercício desse direito couber à direcção da escola, devem ser ponderados os interesses quer da comunidade educativa quer os do próprio aluno relativamente à sua educação.

Instaurado processo tutelar educativo, que se rege por dois princípios basilares, o da intervenção mínima e o da educação do menor para o direito, deve constituir objetivo primordial do mesmo fazer com que o jovem interiorize o carácter inadmissível da violência.

Sempre que tal se mostre necessário, deve pugnar-se pela sua justa punição na perspectiva da sua recuperação e educação para o direito.

Tal como dispõe o art. 7º da LTE, terá a medida a aplicar que ser necessária e proporcional.

facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

4 — Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Nas situações particulares de bullying, as medidas tutelares poderão passar pela reparação ao ofendido, imposição de regras de conduta ou o acompanhamento educativo.

É evidente que situações de particular gravidade poderão levar à aplicação da medida de internamento em centro educativo.

De notar, igualmente, que em face do disposto no art. 75º nº1 da LTE, o inquérito é dirigido pelo Ministério Público, *assistido por órgãos de polícia criminal*.

Nas situações que envolvem telecomunicações e meios informáticos a Polícia Judiciária é quem tem, por norma, os meios adequados à investigação deste tipo de factos pelo que, sempre que se mostre necessário, deverá ser solicitada a sua colaboração na respetiva investigação.

Subsunção dos factos à Lei Penal

Ofensas à integridade física

Algumas das situações de bullying, levadas a cabo através de agressões contra alunos que sejam particularmente frágeis e vulneráveis, quer porque são muito mais novos e fisicamente muito mais débeis que os agressores, quer porque sofrem de alguma doença ou apresentam alguma deficiência, poderão integrar-se na classificação de crime de ofensas à integridade física qualificada, por força do disposto nos art. 145º e 132º nº2, al.c), do C.Penal.

De igual modo, algumas vezes as situações de violência em geral e do bullying em especial estão também associadas a questões raciais, étnicas, religiosas ou até relacionadas com o facto de aluno ser homossexual ou pelo menos tido como tal.

A homossexualidade pode, ainda hoje, constituir um fator que leva à agressão e humilhação por parte de colegas.

Nestes casos o enquadramento legal será feito também no crime de ofensas à integridade física qualificada, com referência à al. f) do mencionado art. 132º.

Na situação de as ofensas serem levadas a cabo em contexto de grupo ou com utilização de arma caberá na al. h) do mesmo preceito e agravará também o crime.

Outra das circunstâncias que qualifica o crime é o facto de vítima pertencer a uma das categorias mencionadas na al. l) do art. 132º, desde que no exercício de funções ou por causa delas.

Nestas se incluem os funcionários públicos, aqui se integrando grande parte do pessoal não docentes das escolas públicas; os docentes, não havendo aqui distinção entre os professores das escolas públicas ou privadas e *“os membros de comunidade escolar”*.

Quem integra esta última categoria, aditada ao artigo pela alteração do Código Penal introduzida em 2007, é uma das questões que se coloca.

Os alunos, pais e encarregados de educação poderão aqui ser incluídos?

No “Estatuto do Aluno” encontra-se a referência à “ comunidade educativa” e no seu art. 4º enumera-se quem a integra. São eles alunos, pais, encarregados de educação, professores, pessoal não docente, autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação.

Julgo, no entanto, que esta definição é muito mais abrangente que o conceito do Código Penal e não poderá ser utilizada para o interpretar.

A alteração introduzida neste preceito terá tido o propósito de abarcar as pessoas que, agora em cada vez maior número, são contratadas pelas escolas públicas e que não têm qualquer vínculo à função pública, como sejam, por exemplo, alguns psicólogos e pessoal auxiliar, mormente os que desempenham funções de segurança.

Por outro lado, esta nova categoria permite abranger o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino privados.

De notar no entanto que a agravação pressupõe que a prática do facto tenha tido lugar no *“exercício das suas funções ou por causa delas”*.

Assim sendo, não é qualquer agressão ocorrida entre “membros da comunidade escolar” que integra a agravante. Subjacente à conduta tem que estar uma questão relacionada com a própria escola ou com a comunidade educativa.

E isto apresenta especial relevo quando a agressão ocorre entre dois alunos.

Um desentendimento seguido de agressão que tem na sua génese questões relacionadas com uma namorada não preenche a agravante mas se estiver relacionada com um trabalho escolar ou com um exame a agravante já se mostra preenchida.

Ameaças

No que respeita ao crime de ameaças, a sua forma agravada, do art. 155º, tem igualmente como vítimas, as pessoas referidas no art. 132º al. 1) e pessoas particularmente indefesas, em razão da idade, doença ou deficiência física.

Coação

Do mesmo modo, muitas das situações descritas como bullying caberão na previsão do crime de coação que, de igual modo, reveste natureza pública.

Difamação e Injúria

A difamação e a injúria, veem a sua pena agravar-se quando praticados de forma a facilitar a sua divulgação. Aqui caberão as situações em que para atingir a vítima na sua honra e dignidade é utilizada a internet ou o telemóvel como forma de divulgação da ofensa.

As situações do designado cyberbullying poderão integrar este tipo de ilícito.

A natureza particular destes crimes cede perante a agravação p. no art. 184º, se a vítima for uma das pessoas referidas na al. 1), do art. 132º, caso em que o ilícito reveste natureza semipública.

Devassa da vida privada

A divulgação de cenas íntimas que, como atrás vimos, constitui uma das formas mais comuns de cyberbullying, pode também integrar a prática do crime previsto no art. 192º do C.Penal que reveste natureza semipública (198º) .

Entre este ilícito e o crime de difamação ocorre um concurso efetivo de crimes.

Gravação e fotografias ilícitas

As situações que se prendem com a gravação de agressões e sua posterior divulgação, o designado “*happy slap*”, podem também integrar a prática do crime previsto no art. 199º, do C.Penal, cuja natureza é, igualmente, semipública.

Crimes contra a propriedade

Os crimes de natureza patrimonial, como sejam o furto e o roubo, encontram-se também eles associados muitas vezes a situações de violência continuada ou bullying.

O dano, se tiver como objeto a escola ou bens a ela pertencentes, por força do disposto no art. 213º nº1, al.c), é qualificado e tem natureza pública.

Bibliografia

Albuquerque, P.P. (2008). *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Alexander, J. (2007). *Agressividade na escola. Bullying. Um guia essencial para pais*. Lisboa: Editorial Presença.

Almeida, A.T. (2010). *Bullying: «O caminho que medeia entre o conhecimento e a compreensão do problema»*. In Estudos em homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Almedina.

Barros, N. (2010). *Violência nas escolas. Bullying*. Lisboa: Bertrand Editora.

Blaya, C. (2006). *Violência e maus-tratos em meio escolar*. Lisboa: Instituto Piaget.

Bolieiro, H e Guerra, P. (2009). *A Criança e a Família, uma Questão de direito(s)*. Coimbra: Coimbra Editora.

Carvalhosa, S. (2010). *Prevenção da violência e do bullying em contexto escolar*. Lisboa: Climepsi Editores.

CNPCJR, Promoção e proteção dos direitos das crianças. Guia de orientações para profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos e outras situações de perigo.

Delgado, P. (2006). *Os Direitos da Criança, da participação à responsabilidade*. Porto: Profedições.

Organização Mundial de Saúde, Relatório mundial sobre violência e saúde, 2002.

Martins, P. (2009). *Mediação escolar - uma mudança de paradigma*. In www.gral.mj.pt/userfiles/MediacaoEscolar_Umamudancadeparadigma.pdf

Morgado, C. e Oliveira, I. (2009). *Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade*. In www.exedrajournal.com/docs/01/43-56.pdf

Pais, J.M. (2011) «Culturas Juvenis e marginalidade». In *Arte e Delinquência*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Pro Dignitate, Fundação de Direitos Humanos (2006). Seminário europeu. Vários autores. *Bullying. Prevenção da violência na escola e na sociedade*. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2 em colaboração com a Pro Dignitate.

Sá, E. (2003). *Adolescentes somos nós*. Lisboa: Fim de Século.

Strecht, P. (2008). *A minha escola não é esta*. Lisboa: Assírio & Alvin.

Violência no Meio Escolar

O bullying e as novas formas de violência entre os jovens



Ana Teresa Leal

Procuradora da República

CEJ

Março de 2012

(texto elaborado segundo a regras do novo acordo ortográfico)

Convenção sobre os Direitos da Criança

Art. 19º

Abrange:

- Todas as formas de violência física ou mental, ferimentos e abusos, abandono ou negligência, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual,
- Ocorridas não só no lar mas também noutros contextos, como a escola,
- Entre adulto e criança e também entre crianças.

Violência (conceito)

“ O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”

OMS, Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde,

2002

Recomendação

**Comité de Ministros do Concelho Europeu
(2009)**

Diretrizes ao nível do sistema jurídico

- Superior Interesse da criança
- Audição da criança
- Medidas para tornar efetivas e eficazes as decisões judiciais
- Celeridade dos processos
- Evitar dupla vitimação e proteger a privacidade das crianças

Recomendação
Comité de Ministros do Concelho Europeu
(2009)

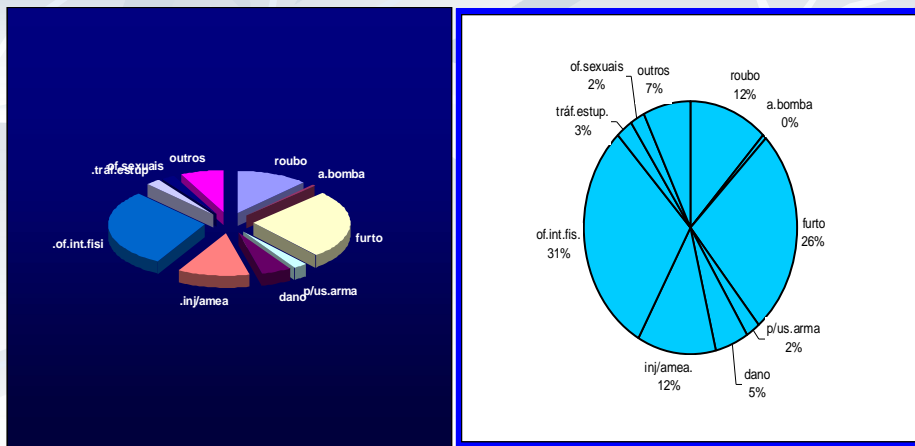
- **Denúncia obrigatória para todos os profissionais que trabalham para e com crianças.**
- **Acesso à informação sobre atos e práticas que constituem violência, designadamente o bullying, e formas de a denunciar.**
- **Possibilidade da denúncia por parte da criança, mesmo sem o consentimento dos pais ou representante legal.**

Os jovens que apresentam comportamentos violentos revelam maior apetência para o cometimento de outros crime e podem apresentar outros problemas como seja:

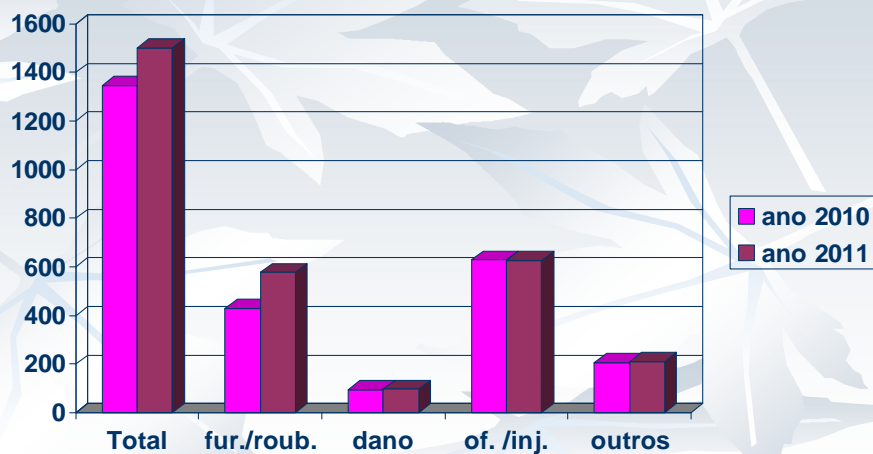
- **Vadiagem**
- **Abandono Escolar**
- **Abuso de substância Tóxicas**
- **Mentira Compulsiva**
- **Comportamentos imprudentes**
- **Elevado índice de doenças sexualmente transmissíveis**

Relatório OMS 2002

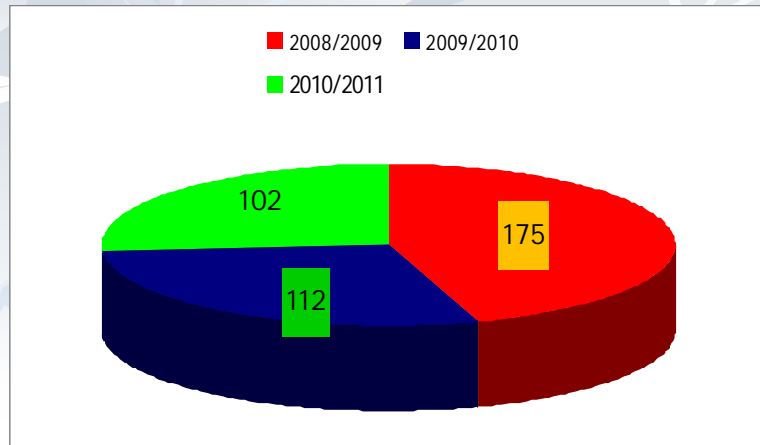
Distrito de Lisboa Ocorrências por tipos de ilícito



Distrito de Lisboa



Ocorrências criminais em escolas Concelho da Amadora



Fatores que podem contribuir para o fenómeno da violência

■ Internos

■ Escola

- Aumento do número de alunos
- Ausência de ligação afetiva com os professores
- Ausência de autoridade por parte do professor
- Falta de qualidade dos espaços escolares

■ Externos

■ Família

- Violência doméstica
- Excessivo horário de trabalho dos pais
- Ausência de afetividade na relação
- Conflitos familiares
- Pobreza

Observatório da Delinquência Juvenil



2009



- 48% cometeram pelo menos um acto delinquente
- 33% fizeram-no nos últimos 12 meses
- 53% viveram pelo menos uma situação em que foram vítimas de alguma forma de violência nos últimos 12 meses.
- 47% dos atos de vitimação ocorreram em contexto escolar
- Os grupos mais jovens apresentam taxas de vitimação mais elevadas
- Os atos de humilhação, injúria ou difamação constituem a principal causa de vitimação, seguidos da das ameaças e agressões, só depois, com cerca de 20% vem o furto.



Bullying/ Maltrato Entre Pares

“Quando um aluno ou uma aluna são expostos, repetidamente e durante um período de tempo, a ações negativas por parte de um ou mais alunos”



Dan Olweus

(investigador norueguês da universidade de Bergen)



Bullying

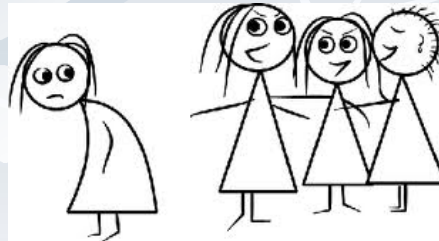
“Um ato de comportamento agressivo, repetido, com a intenção de magoar outra pessoa física ou mentalmente. É caracterizado por certo tipo de comportamento do indivíduo, com o fim de tentar exercer domínio sobre outra pessoa. O comportamento pode incluir injúrias, abuso verbal ou escrito, exclusão de atividades, exclusão de situações sociais, agressão física ou coação. Os autores do bullying podem comportar-se deste modo para serem vistos como populares ou fortes ou para chamar à atenção. Eles podem ser motivados por inveja ou terem sido, eles próprios, vítimas de bullying.”

(Recomendação CM/Rec(2009)10 do Comité de Ministros)

Bullying

Indireto ou social

Forçar a vítima ao isolamento social através de diversas técnicas com espalhar comentários, intimidar os que se relacionam com a vítima, criticar a forma de vestir e comportar, afastar dos convívios e actividades de lazer do grupo.



Direto

Agressões físicas ou ameaças.



Bullying

Cyberbullying

Agressão e humilhação através de meios tecnológicos, designadamente a divulgação de vídeos ou fotografias.



“Happy-slap”

Filmar agressões físicas e divulgar as imagens



A Vítima de Bullying

- Baixa auto-estima
- Sem amigos
- Aparência frágil
- Com alguma particularidade física que a faz sentir-se diminuída
- Muito protegidos pelos pais/mãe
- Dificilmente pede ajuda



O Agressor

- Baixa auto-estima
- Sofre ou sofreu algum tipo de agressão por parte de adultos
- Necessidade de ser o centro das atenções
- Necessidade de demonstrar que tem poder sobre os outros
- Falta de capacidade de auto-censura
- Mostram-se indiferentes ao sofrimento que causam



Efeitos do bullying

- Abandono escolar
- Diminuição das notas
- Maior irritabilidade
- Tendência para o isolamento
- Suicídio



Grupos de Atores no Bullying

- Agressor
- Vítima
- Defensores
- Apoiantes
- Espetadores



Christina Salmivalli

(investigadora finlandesa da universidade de
Turku)

Algumas Medidas de Prevenção

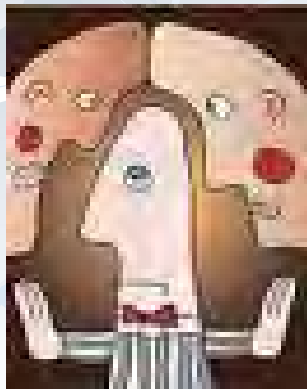
- Intervenção nos recreios
- Desenvolvimento da relação entre a escola, a comunidade e a família
- Ações de formação para criação e enraizamento de uma cultura de não-violência
- Inclusão do tema a nível curricular
- Incremento das atividades extracurriculares



Mediação Escolar

Processo de gestão de conflitos, flexível, voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial, o Mediador, que, através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, apoia as partes em litígio, promove o diálogo e ajuda a encontrar um acordo que satisfaça ambas as partes e que permita por termo ao conflito.

Princípios da Mediação



- Negociação
- Intervenção de um terceiro
- Voluntariedade
- Neutralidade do terceiro
- Confidencialidade

Objetivos da Mediação



Ajudar a

- Comunicar
- Compartilhar sentimentos
- Desenvolver autoconfiança
- Pensar os problemas
- Encontrar forma criativa de resolver o conflito
- Prevenir conflitos futuros



BATOTO
YETU

Batoto Yetu



Se podes andar
também podes
dançar, se podes
falar também podes
cantar; se existimos
temos o dom de
alcançar.



- Promover o sucesso educativo

Orquestra Geração



- Favorecer a inclusão social

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS